# **Manual de Funcionamento**

Transferências a Crédito SEPA

1 – Características FuncionaisInstituições Aderentes

Versão: 02.30

Data de entrada em produção: 2016-11-21

**Estado: Final** 

Classificação: Restrito

### Ficha Técnica

Subsistema de Compensação: SICOI - SEPA CT

Versão: 02.30
Estado: Final
Classificação: Restrito
Tipo de Documento: Manual

### **Documentos Relacionados**

Referência	Título	Origem
EPC125-05	SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook, Version 8.1, 3 April 2015	European Payments Council – EPC
EPC115-06	SEPA Credit Transfer Scheme Inter-Bank Implementation Guidelines, Version 8.0, 25 November 2014	European Payments Council – EPC
EPC348-12	Clarification Paper: SEPA Credit Transfer and SEPA Direct Debit, Version 2.1, 25 November 2014	European Payments Council – EPC
EPC217-08	SEPA Requirements for an Extended Character Set (UNICODE Subset) - Best Practices, Version 1.1, 18 December 2012	European Payments Council – EPC
n.a.	STEP2 - SEPA Credit Transfer Service, Functional Description, Version 20150518 (RB7.1)	EBA Clearing
n.a.	STEP2 - SEPA Credit Transfer Service, Interface Specifications, Version 20150518 (RB7.1)	EBA Clearing
ISO 3166	Country Codes	International Organization for Standardization – ISO
ISO 4217	Currency Code List	International Organization for Standardization – ISO
ISO 7064	Check Character Systems	International Organization for Standardization – ISO
ISO 9362	Bank Identifier Codes	International Organization for Standardization – ISO
ISO 13616	IBAN: International Bank Account Number	International Organization for Standardization – ISO
ISO 20022	ISO 20022 – Payments – Maintenance 2009 – Approved by Payments SEG on 30 March 2009	International Organization for Standardization – ISO
ISO 20022	ISO 20022 – Exceptions and Investigations – Maintenance 2009 – Approved by Payments SEG on 30 March 2009	International Organization for Standardization – ISO
ISO 20022	ISO 20022 – Payment_ExternalCodeLists	International Organization for Standardization – ISO
EBS 204	IBAN: International Bank Account Number	European Committee for Banking Standards – ECBS
Instrução n.º 3/2009	Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI).	Banco de Portugal
Regulamento (CE) n.º 1781/2006	Regulamento (CE) n.º 1781/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro, relativo às informações sobre o ordenante que acompanham as transferências de fundos, para efeitos de prevenção, investigação e deteção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.	Parlamento Europeu e Conselho – União Europeia
Regulamento (CE) n.º 924/2009	Regulamento (CE) n.º 924/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade.	Parlamento Europeu e Conselho  – União Europeia
Regulamento (UE) n.º 260/2012		
Regulamento (UE) n.º 248/2014	Regulamento (UE) n.º 248/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, que altera o Regulamento (UE) n.º 260/2012, no que se refere à migração para transferências a crédito e débitos diretos em euros a nível da União.	Parlamento Europeu e Conselho – União Europeia

Referência	Título	Origem
DL 242/2012	Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, que regula o acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, a prestação de serviços de emissão de moeda eletrónica e a respetiva supervisão prudencial no âmbito da transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2009/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro. Altera o Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, que aprova o regime jurídico relativo ao acesso à atividade das instituições de pagamento e à prestação de serviços de pagamento, o qual passa a denominar-se Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME).	Governo de Portugal
DL 141/2013	Decreto-Lei n.º 141/2013, de 18 de outubro, que consagra as medidas nacionais necessárias à efetivação do disposto no Regulamento (UE) n.º 260/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março (Regulamento), que estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos em euros.	Governo de Portugal

### Revisões

Revisões			
Versão	Data	Descrição	Autor
00.10	2007-01-29	Versão inicial para discussão no GTT Transferências a Crédito.	SIBS FPS
00.20	2007-02-23	Versão de trabalho interna.	SIBS FPS
00.30	2007-03-02	Atualização de acordo com os contributos dos Bancos e com as alterações da EBA:	SIBS FPS
		Componente Funcional:	
		<ul> <li>Regras das Devoluções e Pedidos de Cancelamento;</li> </ul>	
		<ul> <li>Ciclos de Processamento.</li> </ul>	
		Componente Técnica:	
		<ul> <li>Inserção dos Pedidos de Cancelamento;</li> </ul>	
		<ul> <li>Criação/atualização de campos;</li> </ul>	
		<ul> <li>Reorganização dos campos do registo de Detalhe e das Adendas;</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização de validações.</li> </ul>	
		Elaboração do capítulo do Processamento Contabilístico.	
01.00	2007-07-06	Atualização de acordo com a versão 2.3 do SEPA Credit Transfers Scheme Rulebook, as alterações da EBA, os contributos dos Bancos, a decisão do Banco de Portugal relativamente às operações de grande montante e as necessidades decorrentes dos novos modelos de processamento de pagamentos:	SIBS FPS
		Componente Funcional:	
		<ul> <li>Atualização de acordo com os Modelos 1, 2 e 3;</li> </ul>	
		<ul><li>Regras de Routing;</li></ul>	
		<ul> <li>Grandes Montantes.</li> </ul>	
		Componente Técnica:	
		<ul> <li>Alteração do Nome dos Campos (N.º e Sigla);</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização dos fluxos (Por Modelos 1, 2, 3 e Grandes Montantes);</li> </ul>	
		<ul> <li>Criação de uma Nova Adenda (Adenda 2) com a informação do Último Ordenante e Beneficiário;</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização dos Registos de Detalhe Tipo 2 dos ficheiros RTC e RDC;</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização do Ficheiro RCT;</li> </ul>	
		<ul> <li>Criação do Ficheiro de Grandes Montantes (TGM);</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização das validações;</li> </ul>	
		<ul> <li>Inclusão do capítulo técnico com o interface XML.</li> </ul>	
		Atualização dos Anexos.	
01.10	2008-01-28	Alterações resultantes dos períodos de teste efetuados entre 5 e 30 de novembro e 17 e 28 de dezembro, assinaladas no documento em anexo ao Manual de Funcionamento das Transferências a Crédito SEPA versão 1.1.	SIBS FPS
01.20	2008-03-14	Por forma a garantir a reconciliação no interface TARGET (limitado por uma referência com 16 posições), foi acordada a geração de uma referência única por data-valor a utilizar no ficheiro de Transações de Grande Montante (TGM) a enviar ao Banco de Portugal e informada aos Bancos nas várias situações de negócio no interface SEPA CT (transferências, devoluções e pedidos de cancelamento).	SIBS FPS

Versão	Data	Descrição	Autor
		No caso das transferências recebidas e nas devoluções (enviadas e recebidas) a referência da instrução original não está a ser veiculada para o Banco, pelo que foi criado um campo em todos os ficheiros com 35 posições para esse efeito.	
01.30	2009-02-02	Atualização de acordo com a versão 3.2 do SEPA Credit Transfers Scheme Rulebook e alterações do serviço EBA STEP2 SCT na vertente de liquidação.	SIBS FPS
01.40	2009-03-02	Alterações decorrentes do novo Regulamento do SICOI e atualização dos modelos de processamento do serviço SEPA CT SIBS.	SIBS FPS
01.50	2010-11-01	Alterações decorrentes da versão 4.0 do SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook que implementa a funcionalidade de Pedidos de Devolução (Recalls) e a criação de dois novos ficheiros com a informação das tabelas de routing de participantes SEPA CT SIBS e EBA STEP2 SCT.	SIBS FPS
01.51	2010-11-01	Atualização decorrente da errata ao documento SEPA Credit Transfers, Implementation Guidelines, Version 4.0, October 2009, EPC115-06.	SIBS FPS
01.60	2011-11-21	Alterações decorrentes da versão 5.0 do EPC SEPA Credit Transfers Scheme Rulebook.	SIBS FPS
		Inclusão na mensagem camt.029 do campo SCT_SISCMP_ORI, referente à identificação do Sistema de Compensação da transferência a crédito original.	
		Alteração do comprimento dos atributos (4510) SCT_REGQNT, (4546) SCT_REFADE, (4550) SCT_ADETXT, e (4607) SCT_REGQNT_FCT.	
		Na sequência da alteração do comprimento de alguns atributos, foram ajustados os <i>fillers</i> dos ficheiros ETC, EDC, RTC, RDC e FCT, bem como as respetivas adendas.	
		Campo SCT_REF_TGM passa a ser um campo de preenchimento opcional, quando as transferências forem de montante inferior ao limite de grande montante.	
		Possibilidade de envio pelos Bancos à SIBS de múltiplos ficheiros lógicos por ficheiro físico no interface <i>flat file</i> .	
		Inclusão do processamento das Transferências de Planos de Poupança.	
01.70	2012-02-20	Segregação dos Modelos de Compensação:	SIBS FPS
		<ul> <li>Alteração ao header dos ficheiros com inclusão de novos campos;</li> </ul>	
		Reestruturação do ficheiro de erros;	
		Geração de ficheiros por Ciclo e por Sistema de Compensação.	
		Introdução de novos Ciclos de Compensação:	
		Alteração do comprimento dos atributos SCT_CICCMP e SCT_CICCMP_ORI (de n1 para n2);	
		Eliminação das referências ao 1.º e ao 2.º Ciclo;	
		Novas designações para os ciclos do Modelo 1 e do Modelo 2.	
01.71	2012-02-20	Pequenas alterações, correções e esclarecimentos:	
		Atualização da documentação de referência;	
		<ul> <li>Atualização das horas de processamento do 4.º ciclo dos Modelos 1 e 2;</li> </ul>	
		<ul> <li>Regras de preenchimento dos campos SCT_SISCMP_ORI no Pedido de Devolução (interfaces Flat File e XML); do SCT_REFOPR (Flat File) e do SCT_SER do ficheiro RDC na Resposta Negativa a um Pedido de Devolução (Flat File);</li> </ul>	
		<ul> <li>Correção ao campo indicado para informar as transações STEP2 que ficam pendentes para a 2.ª fase de validação (substituído o campo <filerjctrsn> pelo campo <txinfandsts> <stsrsninf> <rsn> <prtry>) – interface XML;</prtry></rsn></stsrsninf></txinfandsts></filerjctrsn></li> </ul>	
		Atualização do CODOPER da AT2;	
		<ul> <li>Atualização das regras de formatação do identificador de grupo (group ID) e do End to End Identification nas mensagens de liquidação;</li> </ul>	
		Novo código de erro 0001 – Ficheiro com erros no detalhe;	
		<ul> <li>Novos códigos ISO CBID, CHID, COID, SREN, SRET utilizados para identificação de Organização/Empresa;</li> </ul>	
		Descontinuação das tape cartridges e das disquetes no mecanismo de backup do File Transfer,	
	1	Atualização das versões dos Manuais C2B.	
01.80	2012-11-19	Atualização da documentação de referência;	SIBS FPS
		<ul> <li>Nova funcionalidade de valor acrescentado relativa a Pedidos de Devolução, com regras, prazos e códigos específicos (apenas para o Modelo 1);</li> </ul>	
		<ul> <li>Alteração do número máximo de registos por ficheiro ETC e EDC de 99.999 para 999.999;</li> </ul>	

Versão	Data	Descrição	Autor
		<ul> <li>Mensagem camt.056: no Pedido Devolução, quando motivado por uma Transferência a Crédito fraudulenta (SCT_PRORTR = 'FRAD'), possibilita a utilização de um novo campo (AT-49) de informação adicional – impacto no schema XML da mensagem camt.056;</li> </ul>	
		<ul> <li>Mensagem camt.056: relativa à nova funcionalidade de valor acrescentado para os Pedidos de Devolução (apenas para o Modelo 1), com prazos e regras de validação específicas;</li> </ul>	
		Criação de novo código de erro (A393);	
		<ul> <li>Atualização das regras do atributo 6250 (SCT_ADIRTR_LI1);</li> </ul>	
		<ul> <li>Campo Local Instrument (SCT_PROLOI) da mensagem pacs.008* passa a permitir a utilização de espaços e subsequente atualização das regras de preenchimento do atributo 6248 (SCT_PROLOI);</li> </ul>	
		<ul> <li>Ficheiro ERC/CVX – Alteração das regras de preenchimento dos campos de Montante e Moeda, que no caso de Resposta Negativa a Pedido de Devolução passam a ser campos de preenchimento reservado;</li> </ul>	
		<ul> <li>Ficheiro ERC/CVX – No 1.ª fase de validação e para as transações destinadas ao STEP2, a SIBS mantém o Sistema de Compensação informado pelos Bancos no ficheiro ETC ou EDC;</li> </ul>	
		Ficheiro RTF – inclusão do estado "SUSPENDED";	
		<ul> <li>Inclusão de novo campo nos ficheiros TRS e RTF – Payment Type Allowed e subsequente ajuste do tamanho dos mesmos;</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização das tabelas de códigos proprietários referentes ao Pedido de Cancelamento e ao Pedido de Devolução (Anexo 3B) e ao Motivo de Resposta Negativa a um Pedido de Devolução de Transferência (Anexo 3C);</li> </ul>	
		<ul> <li>Correção no Anexo 5A - Códigos de erro F200, F319 e F320 inseridos ao nível do header. Permanece associado aos erros de registo detalhe o código F210;</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização da tabela de códigos ISO referentes à Categoria do Motivo de Transferência (Anexo 8);</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização da tabela de códigos ISO referentes ao Motivo de Transferência (Anexo 9);</li> </ul>	
		<ul> <li>Revisão do Anexo 10 – Fechos de Compensação e Liquidação nos subsistemas SICOI em dias feriados.</li> </ul>	
01.90	2013-09-30	Atualização da documentação de referência;	SIBS FPS
		<ul> <li>Inclusão de nova funcionalidade de valor acrescentado no Modelo 1 referente a Pedidos de Confirmação de Dados de Conta pelo IGCP:</li> </ul>	
		<ul> <li>Utilização de novos ficheiros/mensagens;</li> </ul>	
		<ul> <li>Ficheiro de Erros e Validações com novo tipo de registo (SCT_REGTIP="3"), para o formato Flat File (ERC) e novas regras de preenchimento para o formato XML (CVX), de forma a contemplar a nova funcionalidade Pedidos de Confirmação de Dados de Conta;</li> </ul>	
		<ul> <li>Ficheiro de Controlo da Faturação (FCT) com novo tipo de registo (SCT_REGTIP="6") referente à aplicação de penalizações por atraso ou ausência de resposta ao Pedido de Confirmação de Dados de Conta;</li> </ul>	
		<ul> <li>Inclusão da nova funcionalidade de Pedidos de Confirmação de Dados de Conta no Tarifário.</li> </ul>	
		<ul> <li>Inclusão de novos ciclos de compensação para o Modelo 1 (Ciclo 05) e para o Modelo 2 (Ciclo 21);</li> </ul>	
		Definição de novos CODOPER AT2 referentes aos novos ciclos;	
		Documentação da funcionalidade de Gestão de Risco;	
		<ul> <li>Atualização do capítulo dos Atributos, com inserção de novos atributos e a atualização de atributos já existentes;</li> </ul>	
		Atualização do capítulo Anexos, nomeadamente:	
		<ul> <li>Anexo 1 – inclusão de dois novos Códigos de Serviço;</li> <li>Anexo 2 – regras de conversão Códigos ISO/Código de Operação em</li> </ul>	
		cenários específicos; Inclusão de novo Anexo 3E – Motivo Não Confirmação de Dados de	
		Conta;  Atualização nos Anexos 5 das tabelas de códigos de erro (novos códigos de erro);	
		de erro); ■ Atualização do Anexo 7 – <i>Backup File Transfer</i> ;	
	l	madiizagao do miono i — baonap i ile Transiei,	

Versão	Data	Descrição	Autor
		<ul> <li>Atualização dos Anexos 8 e 9, com inserção de novos códigos ISO decorrentes da nova versão da tabela externa ISO.</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização do Anexo 10 – Fechos de Compensação e Liquidação nos subsistemas SICOI em dias feriados.</li> </ul>	
02.00	2013-10-15	Atualização da documentação de referência;	SIBS FPS
		Alterações decorrentes da versão 7.0 do EPC SEPA Credit Transfers Scheme Rulebook, nomeadamente:	
		<ul> <li>Alteração da mensagem camt.029 (Resposta negativa a pedido de devolução), com a introdução de um novo campo – Importância Original (AT-04);</li> </ul>	
		<ul> <li>Campo Data de liquidação da transação original (AT-42), que passa a ser um campo CORE (amarelo).</li> </ul>	
		Inclusão do processamento das Transferências com origem no Multibanco;	
		Ajustamento dos horários de processamento internos SIBS referentes ao Modelo 2;	
		Alterações editoriais no capítulo funcional;	
		Alterações editoriais no capítulo do tarifário;	
		Eliminação do capítulo com as Características técnicas em Flat File;	
		Atualização do capítulo de Atributos;	
		Atualização do Anexo dos Feriados (Anexo 10).	
02.10	2014-07-16	Atualização da documentação de referência;	SIBS FPS
		<ul> <li>Inclusão de funcionalidade de valor acrescentado nos Modelos 1 e 2 referente ao processamento das Transferências Acquiring cross-border com origem no Multibanco;</li> </ul>	
		Eliminação da funcionalidade de routing secundário;	
		<ul> <li>Inserção de limites ao número máximo de registos nos ficheiros;</li> </ul>	
		Alterações nas tabelas de routing com origem na EBA STEP2;	
		<ul> <li>Alteração das regras de preenchimento do campo Informação Adicional quando referente a informação Estruturada (SCT_INFADI);</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização do capítulo de Atributos (SCT_REFOPR, SCT_SITBAN, inclusão de novos atributos para Informação Adicional Estruturada);</li> </ul>	
		Atualização do capítulo Anexos.	
02.20	2015-11-23	Atualização da documentação de referência;	SIBS FPS
		Atualização do processo de gestão do scheme SEPA CT;	
		<ul> <li>Disponibilização ao Banco de Portugal da funcionalidade de Pedido de Confirmação de Dados de Conta, a utilizar para pagamentos do Fundo de Garantia de Depósitos aos depositantes;</li> </ul>	
		<ul> <li>Nova regra de validação nas Respostas Positivas e Negativas a Pedidos de Devolução de transferências Modelo 1;</li> </ul>	
		<ul> <li>Atualização das tabelas de códigos ISO, decorrente da nova versão da tabela ISO "ExternalCodeSets";</li> </ul>	
		Alterações na estrutura do Manual de Funcionamento:	
		<ul> <li>Segregação das funcionalidades de scheme, VAS e AOS no capítulo Características Funcionais;</li> </ul>	
		<ul> <li>Inclusão dos conteúdos dos capítulos Atributos e Anexos no capítulo Características Técnicas;</li> </ul>	
		<ul> <li>Documentação de ficheiros de suporte ao processamento no capítulo Características Técnicas;</li> </ul>	
		<ul> <li>Inclusão da Funcionalidade de Pedido de Confirmação de Dados de Conta no capítulo Características Técnicas;</li> </ul>	
		<ul> <li>Inclusão da Funcionalidade de Conversão de BIC e IBAN em Fusões no Manual de Funcionamento.</li> </ul>	

Versão	Data	Descrição	Autor		
02.30	2016-06-06	Alterações efetuadas ao nível do capítulo técnico e dos serviços adicionais;	SIBS FPS		
		Atualização da documentação de referência;			
		Atualização conforme Rulebook V8.2 e respetivas Implementation Guidelines:			
		<ul> <li>Validação de montantes passa a ser efetuada ao nível do schema (R10) para alguns atributos;</li> </ul>			
		<ul> <li>Atualização da versão da tabela ISO External Code Sets;</li> </ul>			
		<ul> <li>Atualização do anexo 9 com a inserção de novos códigos ISO referentes ao Motivo da Transferência;</li> </ul>			
		Atualização da versão do manual C2B informada no anexo 11.			

# Índice

1	Introdução.		10
	1.1 A Single	Euro Payments Area (SEPA)	10
	1.2 Contexto	o do Serviço SEPA CT	11
2	Característi	cas Funcionais	13
	2.1 Scheme	SEPA de Transferências a Crédito	13
	2.1.1 Vis	ão e objetivos	13
	2.1.2 Pri	ncípio da separação entre o <i>scheme</i> e a infraestrutura	13
	2.1.3 Âm	bito do SEPA CT	14
	2.1.4 Inte	ervenientes	14
	2.1.5 The	e Four Corner Model	15
	2.1.6 Cic	lo Temporal de Processamento	16
		uações de Exceção	
		rigações e Responsabilidades dos Bancos	
	2.1.9 Ge	stão do scheme SEPA CT	21
		amento de Transferências a Crédito SEPA	
	2.2.1 Pla	taforma de Pagamentos SEPA	
	2.2.1.1	Âmbito	
	2.2.1.2	Serviço de Transferências a Crédito SEPA	24
	2.2.1.3	Prazos	25
	2.2.1.4	Routing	
	2.2.2 Mo	delo 1 – Transações entre Instituições Aderentes aos Serviços SEPA CT	
	2.2.2.1	Âmbito	
	2.2.2.2	Normas Técnicas	
	2.2.2.3	Modelo de Processamento	
	2.2.2.4	Níveis de Participação	
	2.2.2.5	Adesão ao Serviço SEPA CT Modelo 1	
	2.2.2.6	Validações SIBS	
	2.2.2.7	Liquidação	
	2.2.2.8	Tipo de Transações para Liquidação do SICOI	
	2.2.2.9	Procedimentos de Liquidação para AS no TARGET2	
	2.2.2.10	Procedimento de Liquidação utilizado no SICOI/Serviço SEPA CT Modelo 1	
	2.2.2.11	Recálculo de Saldos Multilaterais	
	2.2.2.12	Ciclos de Processamento SEPA entre Bancos SEPA CT Modelo 1	
	2.2.2.13	Descrição de Processos entre Bancos SEPA CT SIBS	
	2.2.2.14	Funcionalidades adicionais da SIBS (SEPA CT Modelo 1)	
		delo 2 - Transações SEPA via EBA STEP2	
	2.2.3.1	Âmbito	
	2.2.3.2	Descrição do STEP2 SCT	
	2.2.3.3	Normas Técnicas	
	2.2.3.4	Níveis de Participação	
	2.2.3.5	Validações STEP2 SCT	
	2.2.3.6	Encaminhamento STEP2 SCT	
	2.2.3.7	Liquidação	
	2.2.3.8	Cancelamento de transações por falha de liquidação no STEP2	
	2.2.3.9	Fluxo de Informação após a Liquidação	44

2.2.3.10 A ligação ao sistema EBA STEP2 SCT via SIBS	
2.2.4 Funcionalidades adicionais da SIBS (SEPA CT Modelo 1 e 2)	
2.2.4.1 Conversão de BIC e IBAN em Fusões (AOS)	
2.2.5 Funcionalidades SEPA CT de gestão de risco	
2.2.5.1 Transferências a Crédito SEPA de Grande Montante	
2.2.5.2 Mecanismo de Gestão de Risco para Participantes Diretos na sua relação co Indiretos (AOS)	
Índice de Figuras	
Figura 1 – The Four Corner Model	
Figura 2 – Plataforma Global de Pagamentos SEPA CT	
Figura 3 – Principais etapas do ciclo de vida de uma operação do serviço SEPA CT	
Figura 4 – Modelo 1 de Processamento entre Bancos SEPA CT	29
Figura 5 – Ciclos de Processamento entre Bancos SEPA CT	35
Figura 6 – Visão Geral da Solução de Transferências de Planos de Poupança	37
Figura 7 – Gestão de Pedidos de Transferência de Planos de Poupança	38
Figura 8 – Mecanismo de Execução de Fluxos Financeiros	
Figura 9 – STEP2 SEPA Credit Transfer Service	41
Figura 10 – Âmbito do serviço STEP2 SCT	42
Figura 11 – Encaminhamento STEP2 SCT	43
Figura 12 – Modelo de Processamento com a EBA STEP2	45
Figura 13 – Ciclos de Processamento com a EBA STEP2 SCT	47
Figura 14 – Processo de Liquidação	50
Figura 15 – Implementação Técnica da ligação à EBA STEP2	
Figura 16 – Processo de Gestão de Risco	55
Índice de Tabelas	
Tabela 1 – Procedimento de Liquidação utilizado no SICOI/Serviço SEPA CT Modelo 1	
Tabela 2 – Descrição de Processos entre Bancos SEPA CT SIBS	35
Tabela 3 – Descrição de Processos com a EBA STEP2 SCT	47

# 1 Introdução

# 1.1 A Single Euro Payments Area (SEPA)

A introdução da União Económica e Monetária e do Euro, em 1999, estabeleceu as fundações para o desenvolvimento de um mercado europeu integrado de bens e serviços. Este conceito foi entusiasticamente reafirmado na cimeira de Lisboa em 2000 ("Agenda de Lisboa").

Nos últimos anos e em particular no setor financeiro, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu têm trabalhado no estabelecimento de regras com o objetivo de promover o mercado único. Para que este mercado seja uma realidade, é considerada essencial a abolição de todas as fronteiras internas na União Europeia, de forma a permitir a livre circulação de bens, de pessoas, de serviços e de capitais. O bom funcionamento do mercado único de pagamentos assume, desta forma, uma importância vital.

A SEPA – Single Euro Payments Area (em português, Área Única de Pagamentos em Euros) é um projeto europeu que visa harmonizar a realização de pagamentos em euros nos Estados membros da União Europeia e na Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, San Marino e Suíça. Concretamente, a SEPA vem permitir aos consumidores, empresas, organismos da Administração Pública e outros agentes económicos, iniciar e receber pagamentos em euros, nestes países, utilizando uma única conta bancária e tendo por base as mesmas regras, direitos e obrigações.

O objetivo das Instituições Europeias é conseguir uma maior eficiência nos sistemas de pagamento na Europa. Desse ponto de vista, o ideal será que as subsidiações cruzadas escondidas e os custos dos meios de pagamento sejam incorporados nos seus preços de forma transparente. Isto incentivará os consumidores a escolher os meios de pagamento mais eficientes, o que poderá resultar numa redução substancial dos seus custos de utilização.

O êxito da SEPA assume grande importância económica e política e inscreve-se plenamente na estratégia Europa 2020, que visa uma economia mais inteligente na qual a prosperidade resulte da inovação e de uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Em Portugal, os utilizadores de serviços de pagamento podem efetuar Transferências a Crédito SEPA desde 28 de janeiro de 2008 e Débitos Diretos SEPA desde 1 de novembro de 2010.

Surgindo inicialmente como um projeto do *European Payments Council* (EPC), a implementação da SEPA foi significativamente impulsionada com a publicação do Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março de 2012. Este Regulamento impunha o dia 1 de fevereiro de 2014 como data-limite de migração para a SEPA. A partir desta data, todos os pagamentos de retalho efetuados através de Transferências a Crédito e de Débitos Diretos em euros deveriam obedecer aos requisitos técnicos e de negócio SEPA definidos neste Regulamento.

O Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março de 2012, veio, no entanto, a ser alterado pelo Regulamento (UE) n.º 248/2014, de 26 de fevereiro de 2014, que impôs nova data limite para a migração para os requisitos técnicos e de negócio SEPA a 1 de agosto de 2014.

A implementação destes requisitos afeta não só os prestadores de serviços de pagamento, mas também os utilizadores de serviços de pagamento – pequenas, médias e grandes empresas e organismos da Administração Pública.

# 1.2 Contexto do Serviço SEPA CT

O Banco de Portugal realiza, por compensação, a liquidação financeira das operações financeiras processadas em vários subsistemas do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), nos termos e com as condições definidas no Regulamento do SICOI.

O Regulamento do SICOI prevê a possibilidade de o Banco de Portugal designar uma entidade para receber e processar as operações necessárias ao funcionamento do SICOI e dos seus subsistemas.

Neste contexto, o Banco de Portugal designou a SIBS FPS como entidade responsável por receber e processar as operações necessárias ao funcionamento dos subsistemas do SICOI, prestando os correspondentes serviços às instituições participantes nos subsistemas do SICOI.

A SIBS FPS desenvolveu, para as instituições participantes/prestadores de serviços de pagamento (PSP), uma oferta de serviços de receção e processamento de Transferências a Crédito SEPA e de outros serviços de valor acrescentado relacionados com o universo SEPA (Serviço SEPA CT), de acordo com as regras do SEPA *Credit Transfer Scheme* do EPC.

O processamento destas operações integra um subsistema do SICOI: o subsistema de Transferências a Crédito na vertente SEPA.

O conteúdo do presente Manual descreve o Serviço SEPA CT de forma a proporcionar uma visão integrada do *scheme*/serviço em questão. Para efeitos de clarificação adotaremos como terminologia as referências "serviço SEPA CT" ou "*scheme* SEPA CT". Sempre que se utilize estes termos estaremos a referir indistintamente o *scheme*/serviço ou as regras/conceitos.

O capítulo funcional é composto pelos seguintes blocos:

- Scheme SEPA de Transferências a Crédito apresenta um resumo dos conceitos, regras e standards pelos quais se rege o scheme emanado do European Payments Council – EPC.
- Serviço SEPA CT descreve funcionalmente a oferta de serviços SIBS relativa ao scheme referido no ponto anterior.
- Funcionalidades adicionais, classificadas de acordo com os seguintes conceitos:
  - Additional Optional Services (AOS) um AOS constitui uma funcionalidade adicional ao serviço base de Transferências a Crédito, específica de uma Comunidade Bancária Nacional (CBN), que o PSP não é obrigado a utilizar e que tem impacto interbancário (i.e. altera a mensagem de pagamento, ou implica a troca de novas mensagens, e

influencia o espaço entre o Banco Ordenante e o Banco do Beneficiário). O AOS pode respeitar i) a um serviço somente oferecido dentro do espaço interbancário (destinado aos PSP) e/ou ii) a um serviço oferecido aos utilizadores de sistemas de pagamentos (clientes);

- Value Added Service (VAS) um VAS constitui uma funcionalidade adicional ao serviço base das Transferências a Crédito, específica de uma CBN, cuja utilização não é passível de escolha pelo PSP;
- Outras Funcionalidades o serviço inclui ainda outras Funcionalidades Adicionais, que não configuram exceções específicas da CBN, não se enquadrando em nenhuma das definições anteriores.

O presente Manual refletirá sempre que possível e aplicável, a tipologia (VAS ou AOS) de cada funcionalidade adicional.

# 2.1 Scheme SEPA de Transferências a Crédito

O EPC, no âmbito das Transferências a Crédito, publicou o SEPA *Credit Transfer Scheme Rulebook* (SEPA CT), tendo como objetivos principais:

- Disponibilizar aos Participantes do scheme toda a informação relativa ao funcionamento do mesmo;
- Disponibilizar aos fornecedores (designadamente aos fornecedores de infraestruturas tecnológicas) toda a informação relativa às regras do scheme;
- Constituir-se como a única fonte para a definição das regras e obrigações de todos os Participantes no scheme.

# 2.1.1 Visão e objetivos

O *scheme* estabelece um conjunto de regras e práticas interbancárias para todos os Participantes aderentes ao SEPA CT, possibilitando a realização de Transferências a Crédito, em euros, no espaço SEPA.

A chave para o sucesso das Transferências a Crédito SEPA passa por assegurar o acesso de todos os Ordenantes aos respetivos Beneficiários, através de qualquer prestador de serviços de pagamento aderente a operar no espaço SEPA (*reachability*).

O scheme promove a harmonização dos standards utilizados pelos prestadores de serviços de pagamento e seus Clientes, melhorando a integração financeira e funcionando como catalisador para o desenvolvimento de um conjunto de produtos e serviços mais completos.

Os principais objetivos do *scheme* SEPA CT são a remoção das disparidades entre os pagamentos nacionais e transfronteiros em euros no espaço SEPA, a introdução de regras e práticas harmonizadas que possibilitam e otimizam os níveis de STP (*Straight-Through Processing*), a melhoria do nível de segurança, a redução dos custos e a minimização dos riscos associados às transferências a crédito.

# 2.1.2 Princípio da separação entre o scheme e a infraestrutura

O *scheme* fornece um conjunto de regras, rotinas e *standards*, e é independente de qualquer infraestrutura que desenvolva o seu funcionamento. O *scheme* é implementado por Bancos individuais e fornecedores de infraestruturas, que abrangem mecanismos de compensação e liquidação (CSM<sup>1</sup>) de diversos tipos, bem como as redes e plataformas tecnológicas que as suportam.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Clearing and Settlement Mechanism.

Como resultado, o processamento interbancário de Transferências a Crédito é fornecido de forma consistente por múltiplos CSM, selecionados pelos Bancos conforme as suas necessidades de negócio.

# 2.1.3 Âmbito do SEPA CT

O SEPA CT é um *scheme* de pagamento para a execução de Transferências a Crédito, em euros, que cumpram o Regulamento (UE) n.º 260/2012, alterado pelo Regulamento n.º 248/2014, entre contas de clientes localizadas no espaço SEPA. A Transferência a Crédito é executada em nome de um Ordenante que possui uma conta num PSP (Banco do Ordenante) a favor de um Beneficiário que possui uma conta num PSP (Banco do Beneficiário).

### 2.1.4 Intervenientes

A realização de um pagamento SEPA CT envolve 4 intervenientes principais:

- Ordenante: Cliente que inicia a Transferência a Crédito, fornecendo ao seu PSP uma instrução.
   Os fundos necessários para a execução da transferência ficam disponíveis através de um débito na conta do Ordenante.
- Prestador de Serviços de Pagamentos do Ordenante: (por motivos de ordem prática na exposição das matérias que integram este Manual, utilizaremos daqui em diante a expressão "Banco do Ordenante", ou na forma abreviada BO): Participante que recebe a instrução de Transferência a Crédito da parte do Ordenante e que debita da conta do Ordenante os fundos necessários para a execução da transferência, de acordo com a informação presente na instrução.
- Prestador de Serviços de Pagamentos do Beneficiário: (por motivos de ordem prática na exposição das matérias que integram este Manual, utilizaremos daqui em diante a expressão "Banco do Beneficiário", ou na forma abreviada BB): Participante que recebe a instrução de Transferência a Crédito da parte do Banco do Ordenante e que credita a conta do Beneficiário, de acordo com a informação presente na instrução.
- **Beneficiário:** Cliente identificado na instrução de Transferência a Crédito que recebe os fundos através de um crédito na sua conta.
- Mecanismos de Compensação e Liquidação (CSM): Estes mecanismos incluem os fornecedores de serviços de compensação e liquidação, tais como uma câmara de compensação automatizada ou outros mecanismos como acordos intrabancos e intragrupos e, ainda, acordos bilaterais ou multilaterais entre Participantes. O termo CSM não implica a existência de uma única entidade, isto é, as funções de compensação e de liquidação podem ser realizadas por intervenientes diferentes. Está consagrada igualmente a possibilidade de os Participantes poderem oferecer serviços de intermediação a outras instituições (de Ordenantes ou de Beneficiários), nos casos em que essas instituições não sejam participantes diretos de mecanismos de compensação e liquidação.

**Nota:** O Banco do Ordenante e o Banco do Beneficiário podem ser o mesmo Banco e o mesmo Participante.

### 2.1.5 The Four Corner Model

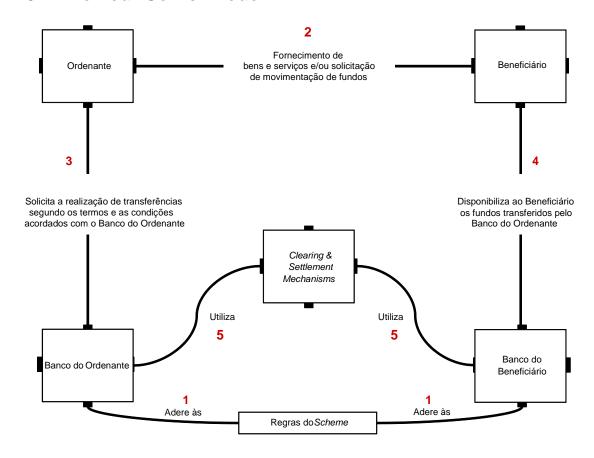


Figura 1 - The Four Corner Model

Os intervenientes estabelecem um conjunto de relações, identificadas no diagrama por números:

- 1. Relações contratuais, subjacentes ao scheme, que todos os Participantes estabelecem;
- 2. Entre o Ordenante e o Beneficiário, relacionada com o fornecimento de bens e serviços e/ou a solicitação para efetuar um pagamento;
- 3. Entre o Ordenante e o Banco do Ordenante, no que respeita ao pagamento de produtos e serviços de Cash Management a fornecer e os respetivos termos e condições. Estas relações não são reguladas pelo scheme, mas irão, no mínimo, cobrir os elementos relevantes necessários à iniciação e realização de uma Transferência a Crédito SEPA;
- 4. Entre o Beneficiário e o Banco do Beneficiário, abrangendo os produtos e serviços a serem fornecidos e os respetivos termos e condições. Estas relações não são reguladas pelo scheme, mas irão, no mínimo, cobrir os elementos relevantes necessários à receção de uma Transferência a Crédito SEPA;

5. Conforme aplicável, entre o Banco do Ordenante e o Banco do Beneficiário e o(s) CSM(s) selecionado(s), relativamente aos termos e condições dos serviços fornecidos. Estas relações não são reguladas pelo scheme, mas irão, no mínimo, cobrir os elementos relevantes necessários à realização de uma Transferência a Crédito SEPA.

Conforme aplicável, entre o Banco do Ordenante e/ou o Banco do Beneficiário e qualquer outro Banco que atue na qualidade de intermediário. Estas relações não são reguladas pelo *scheme* e não se encontram ilustradas na figura.

# 2.1.6 Ciclo Temporal de Processamento

O ciclo temporal de processamento das Transferências a Crédito tem início no dia em que o Banco do Ordenante aceita a execução da Transferência a Crédito (Dia da Aceitação, D). Esta data, definida pelo Banco do Ordenante e transmitida ao Ordenante, representa o preenchimento de todas as condições requeridas pelo Banco do Ordenante para a execução da transferência SEPA, relativamente a obrigações regulamentares, aos *cut-off times*, à existência de garantias financeiras, à informação necessária para a realização da transferência, entre outros.

Os *cut-off times* devem ser comunicados pelo Banco do Ordenante ao Ordenante e são igualmente acordados entre o Banco do Ordenante e o CSM.

Os fundos relativos à transferência têm de ser creditados na conta do Banco do Beneficiário, no máximo, até ao final do 1.º dia útil seguinte à data de aceitação (em D+1). O Banco do Beneficiário deve creditar os fundos na conta do Beneficiário assim que a sua conta seja creditada. Note-se que as comunidades de Bancos podem acordar prazos de execução mais reduzidos.

Se a transferência for nacional e intrabancária (em que o Banco do Ordenante e o Banco do Beneficiário são o mesmo Banco), os fundos devem ser creditados na conta do Beneficiário no próprio dia da aceitação.

O custeio das transferências é baseado no princípio da partilha, em que o Banco do Ordenante e o Banco do Beneficiário apenas se podem ressarcir dos seus custos junto dos seus respetivos clientes, Ordenante e Beneficiário.

O ciclo de processamento realiza-se de acordo com os seguintes processos:

- 1. O Ordenante comunica a instrução de Transferência a Crédito ao Banco do Ordenante.
- O Banco do Ordenante recebe a instrução e verifica se respeita as condições necessárias, incluindo a confirmação da autenticidade da instrução e a validação do formato, nomeadamente do IBAN.
- 3. No dia da aceitação (D), o Banco do Ordenante debita a conta do Ordenante e, de seguida, envia a instrução de Transferência a Crédito de forma a garantir a sua receção, por parte do Banco do Beneficiário, através do CSM, no mínimo em D e no máximo em D+1, dependendo das regras do CSM.

- 4. O CSM disponibiliza a Transferência a Crédito ao Banco do Beneficiário e liquida o montante da Transferência a Crédito no máximo em D+1, dependendo das suas regras e modalidades de processamento.
- 5. O Banco do Beneficiário recebe a Transferência a Crédito, o mais tardar em D+1, procede à sua validação e credita a conta do Beneficiário, transmitindo a informação da transferência, segundo as condições acordadas. O crédito deve ocorrer, no máximo, no dia útil em que o montante é creditado na conta do Banco do Beneficiário, exceto se existirem obrigações regulamentares que ainda não tenham sido cumpridas (e.g. avaliações de riscos de branqueamento de capitais e/ou de financiamento do terrorismo); nestes casos, o Banco do Beneficiário tem de creditar o Beneficiário, no máximo, no dia útil seguinte ao cumprimento dessas obrigações.

# 2.1.7 Situações de Exceção

As situações de exceção acontecem quando, por qualquer motivo, uma das partes não é capaz de processar a transação de forma normal. As situações de exceção previstas no SEPA CT *Scheme* são as Rejeições, as Devoluções e os Pedidos de Devolução.

#### Rejeições

Uma Rejeição ocorre quando uma Transferência a Crédito não é aceite para execução normal antes da liquidação interbancária.

No caso de a Rejeição acontecer na relação entre o Ordenante e o Banco do Ordenante, este apenas tem de informar o Ordenante quanto ao motivo da Rejeição.

As principais Características de uma Rejeição são:

- O montante transferido é igual ao montante original da instrução de Transferência a Crédito;
- A Rejeição deve ser encaminhada através do mesmo caminho utilizado pela Transferência a Crédito original, sem alteração da informação contida na Transferência a Crédito original;
- Deve conter a informação relevante relativa à Transferência a Crédito original e suficiente para a sua identificação;
- A Transferência a Crédito original é identificada pela referência original do Banco do Ordenante;
- A Rejeição deve indicar um código com o motivo que a originou.

As Rejeições devem ser transmitidas numa base diária, o mais tardar no dia útil seguinte.

#### Devoluções

Uma Devolução ocorre quando uma Transferência a Crédito é desviada da sua execução normal após a liquidação interbancária e é enviada pelo Banco do Beneficiário ao Banco do Ordenante devido a existirem razões válidas que impedem a sua execução, tais como um número de conta errado ou o encerramento da conta.

As principais características de uma Devolução são:

O montante devolvido é o montante original da instrução de Transferência a Crédito;

- A Devolução deve ser encaminhada através do mesmo caminho utilizado pela Transferência a
  Crédito original (exceto se for acordada outra forma entre o Banco do Ordenante e o Banco do
  Beneficiário) sem alterar a informação contida na Transferência a Crédito original. No caso da
  Devolução a enviar pelo Banco do Ordenante ao Ordenante, as partes devem acordar uma
  forma específica que pode ser diferente do caminho original;
- Deve conter a informação relevante relativa à Transferência a Crédito original, suficiente para a sua identificação;
- A Transferência a Crédito original é identificada pela referência original do Banco do Ordenante;
- A Devolução deve conter um código que indique o motivo que a originou.

As Devoluções desencadeadas pelo Banco do Beneficiário devem ser transmitidas ao Banco do Ordenante até três dias úteis após a data de liquidação.

### Pedidos de Devolução

Um Pedido de Devolução ocorre quando o Banco do Ordenante solicita o cancelamento de uma Transferência a Crédito SEPA. O procedimento de Pedido de Devolução apenas pode ser iniciado pelo Banco do Ordenante e deve ocorrer até 10 dias úteis depois da execução da transferência a crédito. Este procedimento pode ser efetuado pelo Banco do Ordenante em nome do Ordenante. Antes de iniciar o procedimento de Pedido de Devolução, o Banco do Ordenante deverá analisar se a Transferência a Crédito está sujeita a uma das razões abaixo citadas.

O Banco pode iniciar o procedimento de Pedido de Devolução apenas se estiver de acordo com as seguintes razões:

- Duplicação de Transações;
- Problemas técnicos que resultam em Transferências a Crédito incorretas;
- Transferências a Crédito fraudulentas.

As principais características de um Pedido de Devolução são:

- O montante devolvido pode diferir do montante original da instrução de Transferência a Crédito.
   O Banco do Beneficiário pode decidir cobrar uma determinada tarifa e deduzi-la no montante a ser devolvido;
- A mensagem de Pedido de Devolução é encaminhada pelo mesmo canal que a Transferência a Crédito original, sem alterações à informação contida na transferência a crédito original;
- Deve conter a informação relevante relativa à Transferência a Crédito original, suficiente para a sua identificação;
- O Pedido de Devolução deve indicar um código com o motivo que o originou.

Se iniciado antes da liquidação, o pedido de devolução será tratado como um Pedido de Cancelamento, de acordo com os procedimentos de cada CSM acordados com os seus participantes.

É responsabilidade do Banco do Beneficiário cobrar ou não uma tarifa e deduzi-la ao montante a ser devolvido. Para este propósito existe um campo disponível na mensagem de Devolução. Esta prática é

exclusivamente limitada e restrita ao procedimento de Pedido de Devolução e em nenhuma circunstância deverá afetar o normal procedimento de Devolução definido no *SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook*.

# 2.1.8 Obrigações e Responsabilidades dos Bancos

O scheme tem uma base operacional que assenta em diversos pilares, dos quais se destacam em primeiro lugar, os acordos contratuais – *Adherence Agreements* – subscritos pelas Instituições de Crédito aderentes.

Os Participantes no *scheme* podem disponibilizar serviços relacionados com o *scheme* na qualidade de Banco do Ordenante e de Banco do Beneficiário (*Reachability*).

No âmbito do funcionamento do *scheme* existem Obrigações e Responsabilidades que devem ser cumpridas pelos Bancos dos Ordenantes e pelos Bancos dos Beneficiários.

### Banco do Ordenante (em relação aos Ordenantes)

- Garantir a existência de Termos e Condições que regulem a disponibilização e a utilização de serviços relacionados com o scheme, assegurar que se encontram congruentes com o Rulebook e garantir ainda que salvaguardam a alteração do Banco do Ordenante (e.g. através de uma fusão ou aquisição);
- Não impedir os Ordenantes de utilizar serviços similares relacionados com o Scheme fornecidos por outro Banco do Ordenante;
- Fornecer ao Banco do Beneficiário a informação sobre o pagamento, bem como o seu valor, a tempo e para que este possa cumprir com as suas obrigações;
- Identificar o pagamento ao Banco do Beneficiário como sendo um pagamento no âmbito do scheme;
- Tratar qualquer instrução de Transferência a Crédito que não cumpra os requisitos como não pertencente ao scheme, ou recusar-se a processar a instrução;
- Fornecer aos Ordenantes e potenciais Ordenantes informação adequada para que entendam a proposta do scheme, os seus níveis de serviço e, particularmente, quando irá o Beneficiário receber os fundos;
- Fornecer aos Ordenantes informação acerca das horas limite para a submissão e execução de instruções de Transferências a Crédito através de cada canal disponível;
- Garantir a autenticidade e veracidade das instruções do Ordenante;
- Validar cada instrução de Transferência a Crédito, aceitar (sujeito ao estado da conta e aos termos do seu acordo com o Ordenante) cada instrução de Transferência a Crédito válida e rejeitar cada instrução de Transferência a Crédito inválida. A validação deve assegurar a verificação dos identificadores da conta do Beneficiário (nomeadamente o IBAN);
- Fornecer ao Ordenante uma explicação quanto ao motivo pelo qual determinada instrução de pagamento foi rejeitada, da forma e no período de tempo que tenham sido acordados com o Ordenante;

- Após a aceitação de uma instrução de Transferência a Crédito, debitar a conta do Ordenante e encaminhar a Transferência a Crédito para o Banco do Beneficiário especificado para que a conta do Beneficiário seja creditada;
- Fornecer ao Ordenante e/ou ao Banco do Beneficiário uma explicação quanto à forma como a instrução de Transferência a Crédito foi processada, bem como fornecer ao Ordenante a informação solicitada no caso de uma disputa;
- Garantir que todas as instruções de transferência estão em conformidade com o SEPA Data Model:
- Realizar os processamentos de exceção (incluindo todas as Rejeições e Devoluções relacionadas com a conta do Ordenante).

Um dos pressupostos subjacentes às obrigações do Banco do Ordenante relacionadas com as instruções de Transferência a Crédito é que o Beneficiário tenha disponibilizado ao Ordenante os identificadores da conta a ser creditada (nomeadamente o IBAN).

O Banco do Ordenante deve obrigar os Ordenantes, no que respeita à aceitação de uma instrução de Transferência a Crédito, a fornecer toda a informação necessária à execução da transferência em conformidade com o *Rulebook*, bem como a comunicar a data de pagamento de forma precisa, consistente e completa.

### Banco do Beneficiário (em relação aos Beneficiários):

- Garantir a existência de Termos e Condições que regulem a disponibilização e a utilização de serviços relacionados com o scheme, assegurar que se encontram congruentes com o Rulebook e garantir ainda que salvaguardam a alteração do Banco do Beneficiário (e.g. através de uma fusão ou aquisição);
- Fornecer ao Beneficiário a informação adequada acerca dos direitos e obrigações, respetivamente, do Ordenante, do Beneficiário, do Banco do Ordenante e do Banco do Beneficiário, e informação acerca do nível de serviço disponibilizado e quaisquer despesas que se aplicam ao serviço;
- Aplicar os standards definidos no SEPA CT Scheme Rulebook e SEPA CT Scheme Inter-bank Implementation Guidelines, ao processamento das instruções de pagamento recebidas e à comunicação de informação aos seus clientes;
- Realizar todas as Devoluções relativas às contas dos seus Beneficiários, de acordo com o SEPA
   CT Scheme Rulebook;
- Receber a Transferência a Crédito do Banco do Ordenante e creditar a conta do Beneficiário identificado na instrução de Transferência a Crédito pelo IBAN, desde que o cumprimento da regulamentação aplicável em termos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo tenha sido salvaguardado;
- Validar a sintaxe da instrução de Transferência a Crédito, aceitá-la no caso de estar de acordo com o *Rulebook* e realizar a Devolução, no caso de se encontrar inválida, juntamente com um código de motivo;

- Creditar a conta do Beneficiário pelo montante total do pagamento, ou por um montante inferior no caso de ter um acordo com o Beneficiário no âmbito do qual possa deduzir as suas comissões ao montante total;
- No caso de uma disputa, fornecer ao Banco do Ordenante uma explicação acerca do processamento de uma determinada instrução de Transferência a Crédito e a informação solicitada para a resolução da mesma;
- Informar o Beneficiário dos identificadores da sua conta (nomeadamente o IBAN).

### Responsabilidades

No que respeita a cada Transferência a Crédito SEPA, cada Participante deve ser responsável, em relação a outros Participantes, por todas as perdas, custos, danos e despesas (incluindo comissões legais aplicáveis), taxas e demais responsabilidades por quaisquer processos ou ações, mas sempre limitado ao montante especificado na instrução de Transferência a Crédito, incluindo mas não limitado a perdas relacionadas com:

- O desempenho por um Participante de qualquer obrigação relacionada com a Transferência a Crédito a que esteja sujeito no âmbito do Rulebook;
- Qualquer violação ao *Rulebook* relativamente à Transferência a Crédito;
- Qualquer ato negligente ou omissão por parte do Participante relativamente à Transferência a Crédito desde que relevante para o funcionamento do scheme;
- Qualquer falha operacional por parte do Participante relativamente à Transferência a Crédito desde que relevante para o funcionamento do scheme.

Um Participante, os seus agentes, os seus empregados e os empregados dos seus agentes não devem ser responsáveis, no âmbito do *Rulebook*, por quaisquer perdas indiretas ou consecutivas. Qualquer perda que exceda a soma especificada na Transferência a Crédito deve ser considerada uma perda indireta. Perdas que resultem de ações tomadas para limitar ou gerir o risco devem igualmente ser consideradas perdas indiretas.

Um Participante também não deve ser responsável por qualquer falha, obstáculo ou atraso no desempenho no seu todo ou em parte das obrigações do *Rulebook*, no caso de essa falha, obstáculo ou atraso surgirem em circunstâncias para além do seu controlo. Tais circunstâncias podem incluir, mas não estão limitadas a, causas naturais, ações criminais, incêndios, dilúvios e falhas no fornecimento de energia.

### 2.1.9 Gestão do scheme SEPA CT

O EPC AISBL é a entidade que gere o scheme SEPA CT.

A gestão do *scheme* SEPA CT contempla duas funções: primeiro, o desenvolvimento e evolução do *scheme*; segundo, a administração do *scheme* e o processo de *compliance*, de acordo com as regras estabelecidas no *SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook*.

### Desenvolvimento e Evolução

A função de desenvolvimento e evolução define um procedimento formal para a gestão de mudança do *scheme*. Este procedimento assegura que o *scheme* está atualizado de acordo com as necessidades dos participantes, através de um processo estruturado para a implementação de alterações ao *scheme*, ao *Rulebook* e a outros documentos relevantes, sempre com respeito pelas normas legais aplicáveis.

Esta função é executada pelo *Scheme Management Board* (SMB), suportado pelos diversos Grupos de Trabalho (nomeadamente pelo *Scheme Evolution and Maintenance Working Group* (SEM WG)), atuando de acordo com o que está definido no Anexo II do *SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook* – *SEPA Scheme Management Internal Rules*. As alterações decididas neste âmbito serão refletidas no presente Manual de Funcionamento, quando aplicável.

### Administração e Compliance

Esta função estabelece as regras e os procedimentos de adesão ao *scheme* e assegura que o *scheme* é gerido de forma transparente e justa, de acordo com o que está definido no *Rulebook* e nos princípios gerais da lei a aplicar.

Este papel na gestão do *scheme* é executado pelo SMB e pelo *Compliance and Adherence Committee* (CAC), que atuam de acordo com o que está definido no Anexo II do *SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook* – *SEPA Scheme Management Internal Rules*.

# 2.2 Processamento de Transferências a Crédito SEPA

# 2.2.1 Plataforma de Pagamentos SEPA

### 2.2.1.1 Âmbito

Para realizar o processamento de Transferências a Crédito os Bancos Participantes do serviço SEPA CT têm de aderir ao *SEPA Credit Transfer Scheme*. Esta adesão irá permitir aos Bancos Participantes enviar e receber transferências de e para outros Bancos Participantes do serviço SEPA CT, e de e para outros Bancos do Espaço SEPA aderentes ao *Scheme*.

Na figura seguinte é apresentada a Plataforma de Pagamentos SEPA.

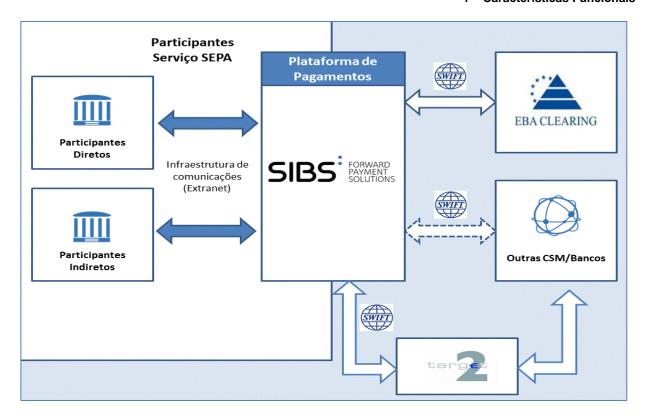


Figura 2 - Plataforma Global de Pagamentos SEPA CT

A Plataforma de Pagamentos SEPA é constituída pelos seguintes Modelos:

Modelo 1 – Transferências a Crédito SEPA entre Bancos Participantes do serviço SEPA
 CT

Este modelo permite aos Bancos Participantes enviar e receber transferências SEPA de e para outros Bancos Participantes, com processamento na SIBS.

Modelo 2 – Transferências a Crédito SEPA via EBA STEP2 SCT

Este modelo permite o envio e a receção de Transferências a Crédito no espaço SEPA via EBA STEP2, efetuando a SIBS as validações, o *routing* e o respetivo processamento.

 Modelo 3 – Transferências a Crédito SEPA via outras Plataformas de Processamento de Pagamentos

Este modelo permite o envio e a receção de Transferências a Crédito SEPA via outras Plataformas de Processamento de Pagamentos, efetuando a SIBS as validações, o *routing* e o respetivo processamento.

Neste capítulo será detalhada a transmissão de Transferências a Crédito SEPA entre Bancos Participantes do serviço SEPA CT através do processamento na SIBS (Modelo 1); e entre Bancos Participantes do serviço SEPA CT e Bancos do Espaço SEPA aderentes ao *Scheme*, sendo neste caso a ligação à EBA STEP2 (Modelo 2) assegurada pela SIBS (como funcionalidade adicional (AOS)).

A implementação do Modelo 3, para o processamento de Transferências a Crédito SEPA via outras Plataformas de Processamento de Pagamentos está em estudo também como funcionalidade adicional (AOS), podendo vir a ser objeto de futuras versões do Manual de Funcionamento.

## 2.2.1.2 Serviço de Transferências a Crédito SEPA

A Plataforma de Pagamentos SEPA disponibiliza as funcionalidades *core* do SEPA *Credit Transfer Scheme Rulebook* e também um conjunto de funcionalidades adicionais, de acordo com as necessidades dos Bancos relativamente à oferta SEPA.

### Funcionalidades Core definidas no SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook

- Transferências a Crédito não urgentes, de retalho, STP (*Straight-Through-Processing*), com um ciclo de processamento máximo de 1 dia útil;
- Rejeições técnicas, antes da liquidação;
- Pedidos de Cancelamento, antes da liquidação: os Bancos podem enviar Pedidos de Cancelamento de Transferências a Crédito previamente submetidas para processamento até à hora limite (cut-off) do respetivo ciclo de processamento. A instrução de pagamento é irrevogável assim que entra no ciclo de processamento, sendo a partir desse momento impossível proceder ao seu cancelamento.

Não podem ser enviados Pedidos de Cancelamento referentes a Devoluções.

- Pedidos e Respostas a Pedidos de Devolução, de acordo com os prazos definidos no SEPA
   CT Scheme Rulebook (apenas Modelo 2):
  - O Pedido de Devolução deve ocorrer até 10 dias TARGET depois da execução da transferência a crédito;
  - A Resposta a Pedido de Devolução (negativa ou positiva) deve ocorrer até 10 dias
     TARGET depois da sua receção pelo Banco do Beneficiário.
- Devoluções, de acordo com os prazos definidos no SEPA CT Scheme Rulebook:
  - Até 3 dias, se iniciadas pelo Banco do Beneficiário (p.e. devido a conta cancelada ou número de conta errado);
  - Indefinido, se iniciada pelo Beneficiário.

As Devoluções serão liquidadas ao mesmo tempo que as Transferências a Crédito. Todas as Transferências a Crédito e Devoluções serão liquidadas no primeiro ciclo disponível após a sua receção na SIBS.

### Funcionalidades adicionais

- Múltiplos ciclos de processamento para o mesmo dia TARGET (VAS);
- Validações de formatos, duplicações, routing e de negócio para além do âmbito do no não previstas no-Rulebook (VAS);
- Mecanismo de gestão de risco para Participantes Diretos na sua relação com Participantes Indiretos (AOS);

- Routing entre as Plataformas de Pagamento SEPA para Bancos Participantes do serviço SEPA
   CT, para a EBA STEP2 ou para outras Plataformas de Pagamento SEPA (AOS);
- Pedidos e Respostas a Pedidos de Devolução, de acordo com as regras e os prazos definidos entre os Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1 (VAS):
  - O Pedido de Devolução deve ocorrer até 520 dias TARGET após a execução da transferência a crédito (data de liquidação). Só é aceite um Pedido de Devolução por Transferência a Crédito. Estes prazos e regras são validados pela SIBS;
  - A Resposta a Pedido de Devolução (negativa ou positiva) deve ocorrer até 30 dias TARGET depois da sua receção pelo Banco do Beneficiário. A SIBS rejeita as respostas efetuadas após o prazo referido.
- Processamento de Transferências de Planos de Poupança Modelo 1 (VAS);
- Processamento de Transferências com origem no Multibanco Modelo 1 (VAS);
- Processamento de Transferências Acquiring cross-border Multibanco Modelo 1 e Modelo 2 (VAS);
- Pedido de Confirmação Dados de Conta (VAS);
- Conversão de BIC e IBAN em Fusões (AOS);
- Apuramento e cobrança do Tarifário Interbancário do serviço no âmbito da relação de representação entre Participantes Diretos e Participantes Indiretos (VAS);
- Reconciliação e Faturação (VAS): a SIBS envia aos participantes, após cada ciclo de processamento, o número e o montante de transações processadas no serviço SEPA CT Modelo 1 e/ou Modelo 2. A SIBS envia também informação sobre a faturação SIBS e interbancária.

### 2.2.1.3 Prazos

Existem cinco etapas principais no ciclo de vida de uma operação através do sistema.

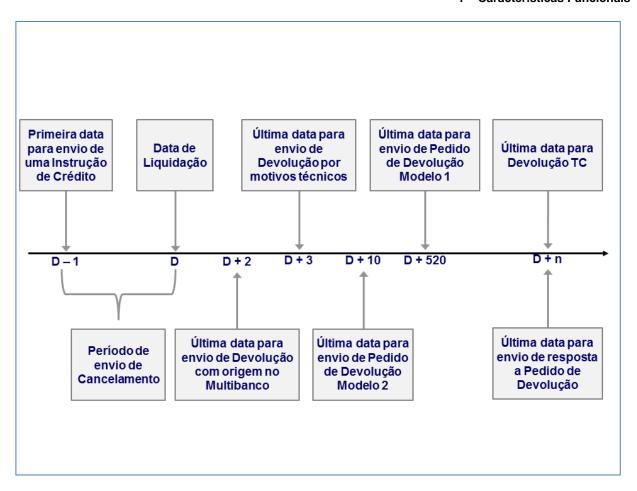


Figura 3 – Principais etapas do ciclo de vida de uma operação do serviço SEPA CT

- Primeira data para enviar uma instrução de crédito: o Rulebook não estipula um número de dias específico para submeter um crédito antes da data de liquidação interbancária. A SIBS permite que os créditos sejam submetidos entre D-1 e a data de liquidação (dia D), dependendo do ciclo de processamento pretendido pelo participante.
- Última data para enviar uma instrução de crédito: existe uma hora limite (cut-off) após a qual os pagamentos enviados para um determinado ciclo já não podem ser submetidos. Se um pagamento não chegar antes da hora limite do primeiro ciclo de processamento, será automaticamente reencaminhado para o próximo ciclo do dia e assim sucessivamente. A SIBS informa no ficheiro de erros qual o ciclo em que foi considerada a instrução de crédito. Os pagamentos que cheguem após a hora limite do último ciclo do dia serão integrados no primeiro ciclo do dia seguinte.
- Data de liquidação interbancária e última data para iniciar um Pedido de Cancelamento:
   Os créditos podem ser cancelados caso não tenham entrado ainda no ciclo de processamento. A
   primeira data para submeter um Pedido de Cancelamento é a data de envio da Transferência a
   Crédito. A SIBS garante que as transações a crédito serão validadas antes das *R-Transactions* (neste caso Pedidos de Cancelamento). Desta forma, assegura-se que, no caso do crédito e do

seu Pedido de Cancelamento associado serem enviados no mesmo ficheiro, o crédito será validado primeiro e só depois o Pedido de Cancelamento será validado.

A data de liquidação interbancária (D) é a data em que se pretende que ocorra a liquidação financeira entre Bancos. D é também o último dia possível para submeter Pedidos de Cancelamento. Para estes ficheiros serem processados, devem ser submetidos antes da hora limite de envio (*cut-off*).

Não podem ser enviados Pedidos de Cancelamento referentes a Devoluções.

- Última data para enviar uma Devolução por razões técnicas: De acordo com o Rulebook, são três dias TARGET após a data de liquidação interbancária (D). Esta regra aplica-se a transferências que não podem ser processadas devido a razões técnicas por exemplo quando o Banco do Beneficiário não é capaz de creditar a conta porque esta foi encerrada, etc.
- Última data para enviar um Pedido de Devolução iniciado pelo Banco Ordenante: De acordo com o Rulebook SCT (Modelo 2) o Pedido de Devolução deve ocorrer até 10 dias TARGET depois da execução da Transferência a Crédito. Este prazo será validado pela SIBS. De acordo com os prazos definidos entre os Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1 o Pedido de Devolução deve ocorrer até 520 dias TARGET após a execução da Transferência a Crédito. Este prazo será validado pela SIBS.
- Última data em que uma Resposta a um Pedido de Devolução pode ser iniciada pelo Banco do Beneficiário: De acordo com o Rulebook SCT (Modelo 2), este procedimento deve ser concluído até 10 dias TARGET após a receção do Pedido de Devolução. Este prazo não será validado pela SIBS.

De acordo com os prazos definidos entre os Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1 este procedimento deve ser concluído até 30 dias TARGET após a receção do Pedido de Devolução. Este prazo será validado pela SIBS.

No caso de Resposta positiva ao Pedido de Devolução, o Banco do Beneficiário utiliza a mensagem de Devolução para enviar os fundos ao Banco do Ordenante. O Banco do Beneficiário poderá aplicar uma tarifa que será deduzida ao Montante Original.

No caso de Resposta negativa ao Pedido de Devolução o Banco do Beneficiário deverá utilizar a mensagem específica de Resposta a Pedido de Devolução para informar o Banco do Ordenante da sua decisão de rejeitar o Pedido de Devolução.

- Última data para enviar uma Devolução iniciada pelo Beneficiário: A SIBS possibilita o envio de Devoluções por tempo indefinido após a data de liquidação interbancária, concedendo tempo para que o Beneficiário analise os documentos e possa devolver os créditos que tenham sido incorretamente efetuados na sua conta.
- Última data para enviar uma Devolução de Transferência com origem no Multibanco: No
  caso da Devolução de Transferência com origem no Multibanco esta terá que ser efetuada no
  prazo de 2 dias TARGET, a contar da data de liquidação da transferência original. Este prazo é
  validado pela SIBS.

### 2.2.1.4 Routing

A SIBS, após a receção e processamento das operações SEPA, efetua o *routing* com base na tabela de caracterização do Participante e no *Bank Identifier Code* (BIC). A SIBS verifica se o BIC do Banco do Beneficiário está definido na tabela de caracterização de Participantes da SIBS:

- Se o BIC estiver definido na tabela de Participantes da SIBS, envia a operação para o Banco do Beneficiário após o respetivo processamento.
- 2. Se o BIC não estiver definido na tabela de Participantes da SIBS, a SIBS verifica se está definido na tabela de Participantes da EBA (Modelo 2). Se o BIC estiver definido na tabela de Participantes da EBA a SIBS encaminha a operação para a EBA.
- 3. Se o BIC não estiver definido em ambas as tabelas a operação é rejeitada.

# 2.2.2 Modelo 1 – Transações entre Instituições Aderentes aos Serviços SEPA CT

### 2.2.2.1 Âmbito

A SIBS procede ao processamento e respetiva compensação das Transferências a Crédito SEPA realizadas entre Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1.

Os Bancos enviam à SIBS as Transferências a Crédito em ficheiros SEPA ISO 20022 XML.

As Transferências a Crédito SEPA emitidas pelos Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1, aderentes ao SEPA *Credit Transfer Scheme Rulebook*, são enviadas pela SIBS para os Bancos dos Beneficiários SEPA CT Modelo 1 aderentes.

O formato de transmissão do Participante aplica-se para as vertentes de emissão e receção de operações SEPA CT.

A SIBS disponibiliza o seguinte conjunto de funcionalidades *core* e adicionais aos Bancos para o processamento de Transferências a Crédito entre Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1:

- Implementação das funcionalidades do EPC SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook
   (Transferências a Crédito, Rejeições, Pedidos de Cancelamento e Devoluções);
- Pedidos de Devolução e Respostas a Pedidos de Devolução, de acordo com as regras e os prazos definidos entre os Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1;
- Múltiplos ciclos de processamento para o mesmo dia TARGET;
- Mecanismo de gestão de risco para Participantes;
- Disponibilização de todos os elementos de informação requeridos (SCT Rulebook e SCT Interbank Implementation Guidelines);
- Validações de formatos, duplicações, routing e de negócio;
- Processamento de Transferências de Planos de Poupança;
- Processamento de Transferências com origem no Multibanco;
- Processamento de Transferências Acquiring cross-border Multibanco;

- Pedido de Confirmação de Dados de Conta;
- Conversão de BIC e IBAN em Fusões;
- Apuramento e cobrança do Tarifário Interbancário do serviço;
- Reconciliação e Faturação: a SIBS envia, após cada ciclo de processamento, o número e o
  montante de transações processadas no SEPA CT Modelo 1 e/ou no Modelo 2. A SIBS envia
  também informação sobre a faturação SIBS e interbancária.

### 2.2.2.2 Normas Técnicas

A SIBS aceita e processa Transferências a Crédito em ficheiro no formato ISO 20022 XML enviados por Participantes do SEPA CT.

Todas as transações são efetuadas em Euro, incluindo as exceções. As contas do Ordenante e do Beneficiário podem ser em Euro ou qualquer outra moeda, no entanto, quaisquer conversões de moeda estão "fora" do *Scheme*.

O Banco e a Conta do Beneficiário são identificados através do BIC e do IBAN, respetivamente.

### 2.2.2.3 Modelo de Processamento

O processamento das Transferências a Crédito SEPA entre os Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1 é efetuado pela SIBS de acordo com o seguinte diagrama.

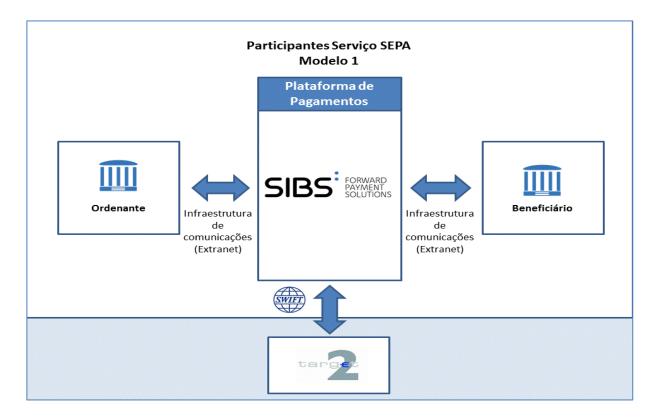


Figura 4 - Modelo 1 de Processamento entre Bancos SEPA CT

### **Banco do Ordenante:**

- Envia Transferências a Crédito SEPA através da SIBS:
- Envia Pedidos de Cancelamento de Transferências a Crédito SEPA para a SIBS;
- Envia Pedidos de Devolução de Transferências a Crédito SEPA para a SIBS;
- Envia Pedidos de Confirmação de Dados de Conta através da SIBS;
- Recebe Respostas de Pedidos de Devolução (caso seja uma resposta positiva é recebida como uma Devolução) através da SIBS;
- Recebe Devoluções do Banco do Beneficiário através da SIBS;
- Recebe Respostas a Pedidos de Confirmação de Dados de Conta através da SIBS.

### SIBS:

- Efetua as validações necessárias (duplicações, routing e de negócio);
- Assegura o routing e o processamento de Transferências a Crédito SEPA entre Bancos SEPA CT SIBS;
- Envia a informação de Reconciliação e Faturação para os Bancos.

## Banco do Beneficiário:

- Recebe Transferências a Crédito SEPA através da SIBS;
- Recebe Pedidos de Confirmação de Dados de Conta através da SIBS;
- Envia Respostas a Pedidos de Devolução através da SIBS (caso seja uma resposta positiva é enviada como uma Devolução);
- Envia Devoluções para o Banco Ordenante através da SIBS;
- Envia Respostas a Pedidos de Confirmação de Dados de Conta através da SIBS.

### 2.2.2.4 Níveis de Participação

A participação no Modelo 1 descrito implica a participação no SICOI, a qual está aberta a todas as instituições elegíveis de acordo com o Regulamento do SICOI e dependente da prévia autorização do Banco de Portugal.

Os tipos de participação podem assumir a forma direta (PD) ou indireta (PI) e as condições de acesso são regidas pelo Regulamento do SICOI:

- Participante Direto:
  - Adesão ao subsistema deve ser entregue no Banco de Portugal o formulário de participação direta (PD) constante do Regulamento do SICOI;
  - Requisitos Técnicos os participantes terão de possuir uma linha de comunicações e Centro de Processamento de Dados (CPD) próprio para troca direta de ficheiros com a SIBS;
  - Detalhes das suas Transações são recebidos diretamente da SIBS;
  - Compensação os seus saldos de compensação incluem, não só, o resultado do processamento das suas transações, mas também das operações dos participantes

indiretos por si representados no SICOI. De forma a salvaguardar a confidencialidade das transações dos participantes indiretos por si representados, os participantes diretos têm acesso apenas a um resumo dessas transações;

- Liquidação deve indicar conta de liquidação no TARGET2 (BIC com 8 ou 11 posições)
   de acordo com as condições definidas pelo Regulamento do SICOI;
- Faturação o tarifário SIBS é faturado diretamente por esta entidade.

### Participante Indireto:

- Adesão ao subsistema deve ser entregue no Banco de Portugal o formulário de participação indireta (PI) constante do Regulamento do SICOI;
- Requisitos Técnicos devem cumprir os requisitos técnicos de infraestrutura do Serviço i.e., deve ter linha de comunicações própria e trocar ficheiros diretamente com a SIBS via um determinado CPD;
- Detalhes das suas Transações recebe detalhe das suas próprias transações;
- Compensação os seus saldos de compensação (apenas os resumos) são englobados nos saldos de compensação do participante direto que o representa no serviço. Os detalhes e o saldo global das suas transações são-lhe enviados pela SIBS;
- Liquidação a forma de liquidação das suas transações (saldos de compensação e Operações de Grande Montante) é acordada diretamente com o participante direto que o representa no SICOI;
- Faturação o tarifário SIBS é faturado diretamente por esta entidade;
- Representação está diretamente ligado a um único Participante Direto.

## 2.2.2.5 Adesão ao Serviço SEPA CT Modelo 1

As entidades que pretendam aderir ao serviço SEPA CT Modelo 1, devem proceder em três etapas:

- Adesão ao Scheme SEPA CT junto do European Payments Council através do NASO-PT (para mais informações contactar naso-pt@bportugal.pt);
- 2. Pedido de adesão ao SICOI (Serviço SEPA CT) junto do Banco de Portugal, através de preenchimento de formulário próprio (para Participantes Diretos ou para Indiretos). No formulário deverão indicar dados relativos à sua identificação, o subsistema a que pretendem aderir, a sua caracterização para efeitos de liquidação, etc. Os formulários constam dos anexos do Regulamento do SICOI;
- 3. Após a aprovação pelo Banco de Portugal, a entidade deverá encetar o processo de adesão ao serviço SEPA CT Modelo 1. Com base nos formulários de adesão, e com informação adicional, a SIBS procede então à inclusão e caracterização do novo aderente na sua Tabela de Participantes.

### 2.2.2.6 Validações SIBS

A SIBS aceita ou rejeita ficheiros de acordo com as regras descritas nos capítulo técnico do presente manual, que foram elaboradas respeitando as normas indicadas no SEPA CT *Rulebook*.

A SIBS valida cada ficheiro que recebe de acordo com um conjunto de regras, conferindo se as transações estão bem formatadas e se contêm informação correta (i.e. BIC e IBAN válidos).

Por outro lado, é fundamental que cada transação processada no sistema seja única, para assegurar, por exemplo, que na pesquisa de transferências originais para associação a devoluções tenhamos apenas uma ocorrência. Para tal, cada Banco do Ordenante deve criar uma ID da transação que seja única para cada data de liquidação financeira.

Para além das validações inerentes à utilização do formato ISO 20022 XML é efetuada a verificação de um conjunto de dados, tais como:

- BIC dos Bancos envolvidos na operação;
- Estrutura do IBAN do Ordenante e do Beneficiário.

## 2.2.2.7 Liquidação

Com a adesão em pleno da comunidade bancária nacional ao TARGET2, a SIBS, enquanto processador do SICOI (Sistema Periférico/*Ancillary System* no TARGET2), envia os saldos e operações de grande montante para a Plataforma Única Partilhada (PUP)/*Single Shared Platform* (SSP) do TARGET2.

O SICOI, através do *Ancillary Systems Interface* (ASI), da SSP controla na íntegra todo o fluxo de liquidação.

A responsabilidade pelo aprovisionamento necessário das contas de liquidação na SSP, para fazer face aos movimentos submetidos pelo SICOI para a SSP, é de cada participante direto no SICOI.

### 2.2.2.8 Tipo de Transações para Liquidação do SICOI

O SICOI, através dos *standards* definidos no TARGET2 para *Ancillary Systems* (mensagens em formato XML), pode espoletar os seguintes tipos de transações:

- 1. Débitos nas contas dos Bancos de Liquidação (Participantes do SICOI) e respetivos créditos na conta técnica do SICOI:
- Débitos na conta técnica do SICOI e respetivos créditos nas contas dos Bancos de Liquidação (Participantes do SICOI);
- 3. Débitos nas contas de alguns dos Bancos de Liquidação (Participantes do SICOI) e respetivos créditos nas contas dos restantes Bancos de Liquidação (Participantes do SICOI).

Todas as transações liquidadas através do ASI têm uma prioridade highly urgent.

### 2.2.2.9 Procedimentos de Liquidação para AS no TARGET2

Estão disponíveis no ASI os seguintes procedimentos de liquidação:

- Procedimento 1 Transferência de liquidez/Liquidity transfer,
- Procedimento 2 Liquidação em tempo real/Real-time settlement;
- Procedimento 3 Liquidação bilateral/Bilateral settlement,
- Procedimento 4 Liquidação multilateral standard/Standard multilateral settlement;
- Procedimento 5 Liquidação multilateral simultânea/Simultaneous multilateral settlement;
- Procedimento 6 Liquidez dedicada e Liquidação intersistemas:
  - Modelo Integrado/Integrated, Settlement on dedicated liquidity Accounts;
  - Modelo com Interface/Interfaced, Settlement on dedicated liquidity Accounts.

# 2.2.2.10 Procedimento de Liquidação utilizado no SICOI/Serviço SEPA CT Modelo 1

No caso do serviço SEPA CT Modelo 1 são utilizados o procedimento 3, para operações de grande montante, e o procedimento 5, para liquidação dos saldos de compensação.

Tabela 1 – Procedimento de Liquidação utilizado no SICOI/Serviço SEPA CT Modelo 1

P	rocedimento	Interação	Tipos de Transação	Descrição	Observações
3	Bilateral settlement	Batch (Envio simultâneo de todos os débitos e créditos)	1, 2, 3	Envio simultâneo de todos os débitos e créditos (saldos bilaterais). Cada transação (a de débito e a de crédito) é processada de forma independente.	Este procedimento é utilizado pelo SICOI para liquidação dos saldos bilaterais relativos às operações de Grande Montante.
5	Simultaneous multilateral settlement		1, 2	Envio simultâneo de todos os débitos e créditos, sendo verificados simultaneamente para liquidação.  Caso a validação seja completada com sucesso os saldos multilaterais são liquidados simultaneamente.	Este procedimento é utilizado pelo SICOI para liquidação dos saldos multilaterais relativos às operações dos subsistemas do SICOI de retalho.  Consiste na liquidação, no mesmo instante, de saldos dependentes (multilaterais), cuja soma de créditos tem de ser igual à soma de débitos.  No caso de a liquidação não ser bem sucedida (basta que a causa seja devida à impossibilidade de liquidação de um dos débitos) todos os saldos multilaterais serão cancelados.

A liquidação dos movimentos do serviço está suportada numa conta técnica na SSP associada, cujo balanço no final do processo de liquidação deverá ser sempre 0.

O acesso à informação de liquidação do SICOI/Serviço SEPA CT Modelo 1 está acessível aos participantes diretos (relativamente à conta de liquidação associada aos seus movimentos) através dos seguintes mecanismos:

- Mensagens SWIFT MT900 (notificação de débito) e MT910 (notificação de crédito);
- Mensagens SWIFT MT950 (balance report);
- Mensagens de broadcast da SSP;
- ICM ou outro front-end para o TARGET2 (e.g. AT2/TARGET2).

A descrição dos campos relativos aos mecanismos apresentados encontra-se nos capítulos técnicos.

Para informações adicionais sobre os processos e procedimentos associados à liquidação dos *Ancillary Systems*, pode ser consultado o *User Detailed Functional Specifications – Core Services –* (TARGET2 UDFS 1<sup>st</sup> *book*).

### 2.2.2.11 Recálculo de Saldos Multilaterais

Encontra-se previsto no Regulamento do SICOI, a realização do recálculo dos Saldos Multilaterais em situação de incapacidade de um (ou mais) Participante (s) para cumprir(em) com as suas obrigações. Este processo significa que são calculados novos Saldos Multilaterais, com base nos Saldos Bilaterais existentes, uma vez "expurgadas" as transações referentes ao(s) Participante(s) em falta. Tal traduz-se na atualização dos Saldos das contas de liquidação dos Participantes remanescentes. A iniciativa de ativação deste processo compete ao Banco de Portugal, que deverá informar a SIBS e os restantes Participantes. A cada um dos Participantes remanescentes, competirá proceder ao acerto das suas transações com o Participante em falta.

### 2.2.2.12 Ciclos de Processamento SEPA entre Bancos SEPA CT Modelo 1

Existem cinco ciclos de processamento das operações SEPA CT Modelo 1 entre Bancos para a mesma data de liquidação financeira, que decorrem de acordo com o diagrama da figura seguinte.

Os Participantes devem enviar os grandes volumes de pagamentos atempadamente para o Ciclo 01, evitando submeter esses volumes para os restantes ciclos, em períodos onde o tempo de processamento é mais limitado e em que o processamento desses volumes pode condicionar a operacionalidade dos sistemas e das entidades envolvidas.

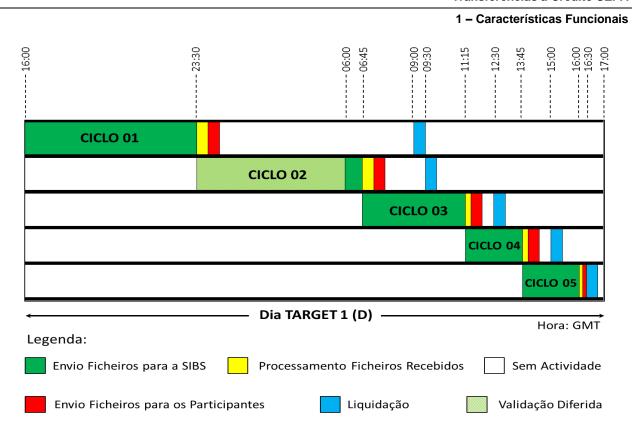


Figura 5 - Ciclos de Processamento entre Bancos SEPA CT

## 2.2.2.13 Descrição de Processos entre Bancos SEPA CT SIBS

Tabela 2 – Descrição de Processos entre Bancos SEPA CT SIBS

Nº	Processo	Ciclo 01	Ciclo 02	Ciclo 03	Ciclo 04	Ciclo 05
1	Envio de instruções para a SIBS  Os Bancos Participantes (Participantes Diretos e Indiretos) enviam à SIBS Transferências a Crédito, Devoluções, Pedidos de Cancelamento, Pedidos de Devolução e Respostas a Pedidos de Devolução para processamento na SIBS, e Pedidos e Respostas a Pedidos de Confirmação de Dados de Conta.	Desde as 16:00 até às 23:30 (D-1²).	Desde as 23:30 até às 06:45 (D-1).	Desde as 06:45 até às 11:15 (D).	Desde as 11:15 até às 13:45 (D).	Desde as 13:45 até às 16:00 (D). Desde as 13:45 até às 15:00 (D) para pedidos de reposta e pedidos de confirmação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A referência em termos de data (D-1 e D) é relativa à data de envio do ficheiro (para o mesmo dia TARGET (D)).

Nº	Processo	Ciclo 01	Ciclo 02	Ciclo 03	Ciclo 04	Ciclo 05
2	Validação das instruções na SIBS  A SIBS valida os ficheiros gerando um ficheiro de erros e validações por cada ficheiro validado, com o resultado do processo de validação e identificando eventuais erros detetados no processamento dos ficheiros. Num ficheiro integralmente rejeitado a SIBS não envia nenhum movimento para os Bancos de destino. Num ficheiro parcialmente rejeitado a SIBS processa apenas as operações válidas.	Entre as 16:00 e as 23:30 (D- 1).	Entre as 06:00 e as 06:45 (D).	Entre as 06:45 e as 11:15 (D).	Entre as 11:15 e as 13:45 (D).	Entre as 13:45 e as 16:00 (D). Entre as 13:45 e as 15:00 (D) para pedidos de reposta e pedidos de confirmação.
3	Envio dos ficheiros de instruções aos Bancos  Após tratamento dos ficheiros, a SIBS envia os seguintes ficheiros aos Bancos de destino:  • Transferências a Crédito;  • Devoluções, Pedidos de Devolução e Respostas a Pedidos de Devolução;  Pedidos e Resposta a Pedidos de Confirmação de Dados de Conta.	Entre as 00:00 e as 00:30 (D).	Entre as 07:00 e as 07:30 (D).	Entre as 11:30 e as 12:00 (D).	Entre as 14:00 e as 14:30 (D).	Entre as 16:00 e as 16:15 (D). Entre as 15:00 e as 15:15 (D) para pedidos de reposta e pedidos de confirmação.
4	Envio dos ficheiros da compensação aos Bancos  A SIBS envia aos Bancos os ficheiros resultantes da compensação (resumo da compensação e informação relativa à faturação).	Entre as 00:00 e as 00:30 (D).	Entre as 07:00 e as 07:30 (D).	Entre as 11:30 e as 12:00 (D).	Entre as 14:00 e as 14:30 (D).	Entre as 16:00 e as 16:15 (D).
5	Liquidação no TARGET2	Às 09:00 (D).	Às 09:30 (D).	Às 12:30 (D).	Às 15:00 (D).	Às 16:30 (D).

## 2.2.2.14 Funcionalidades adicionais da SIBS (SEPA CT Modelo 1)

# 2.2.2.14.1 Processamento de Transferências de Planos de Poupança – Modelo 1 (VAS)

### **Enquadramento**

O Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, veio introduzir um novo regime jurídico dos Planos de Poupança-Reforma, dos Planos de Poupança-Educação e dos Planos de Poupança-Reforma/Educação, fundindo num só articulado os regimes dos referidos Planos de Poupança.

As linhas mestras subjacentes ao diploma têm como mote a flexibilização, nomeadamente através da limitação das possibilidades de diferenciação das regras de composição do património dos fundos de poupança que dependam da sua natureza particular. Neste sentido simplifica-se o processo de transferência de planos de poupança que também passa a ter prazos de execução mais curtos, sendo este um dos desafios a cumprir pelas Sociedades Gestoras dos Fundos.

Assim, por forma a acompanhar a nova realidade legal, a Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios, doravante APFIPP, e a Associação Portuguesa de Seguradores,

doravante APS, intercederam junto da SIBS e da Comunidade Bancária Nacional no sentido da implementação de uma solução automatizada para a Transferência de Planos de Poupança que permita alcançar os seguintes objetivos:

- Cumprir os prazos definidos na legislação;
- Reduzir a carga administrativa associada à operativa atual;
- Minimizar os custos de operação;
- Assegurar a troca de informação entre as Instituições intervenientes;
- Execução dos fluxos financeiros associados.

Esta solução constitui uma funcionalidade de valor acrescentado da Comunidade Bancária Nacional.

As Entidades estabelecem um contrato de adesão com a SIBS, que inclui uma Autorização de Débito em Conta do respetivo Banco, devendo a SIBS validar no processo de adesão e posteriores alterações, o envolvimento da Entidade e o correspondente Banco que lhe prestará o serviço.

#### Descrição Geral da Solução

A solução definida baseia-se na combinação da tecnologia de **Portal de Serviços SIBS**, que assegura a componente de troca de informação, e nas **Transferências a Crédito SEPA (SEPA CT)**, que assegura a componente financeira, através dos seguintes módulos funcionais:



Figura 6 – Visão Geral da Solução de Transferências de Planos de Poupança

#### Gestão de Pedidos via Portal de Serviços SIBS

A solução de transferência de planos de poupança está implementada num serviço no Portal de Serviços SIBS destinado às Entidades Gestoras.

O objetivo principal é assegurar a componente de troca de informação associada aos pedidos de transferência de planos de poupança.

O módulo funcional de Gestão de Pedidos, componente *core* da solução, tem como objetivo o registo e processamento de pedidos enviados e recebidos de acordo com o modelo de funcionamento apresentado na seguinte figura.

## PEDIDO E RESPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE PLANO DE POUPANÇA

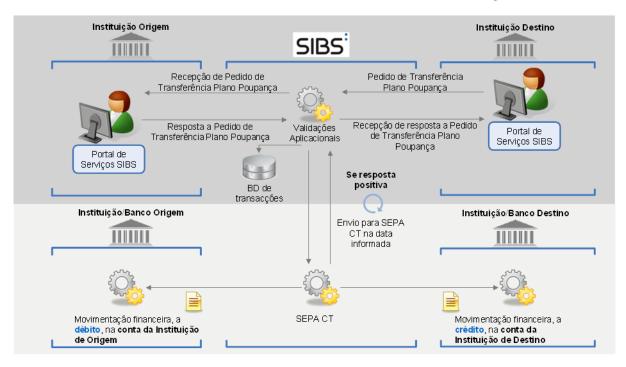


Figura 7 – Gestão de Pedidos de Transferência de Planos de Poupança

#### Mecanismo de Execução de Fluxos Financeiros

O Mecanismo de Execução de Fluxos Financeiros é uma funcionalidade que permite a incorporação e automatização de cada fluxo financeiro associado às Transferências de Planos de Poupança, decorrente dos pedidos efetuados pelas Entidades, permitindo a compensação e liquidação dos montantes envolvidos no serviço de Transferências a Crédito SEPA.

Esta funcionalidade apenas está disponível para o Modelo 1 – Transferências a Crédito SEPA entre Bancos Participantes do serviço SEPA CT SIBS.

O horário de execução para este mecanismo é o mesmo utilizado para o serviço SEPA CT Modelo 1, isto é, a execução do fluxo financeiro associado a uma transferência de Plano de Poupança deve ser efetuada pela Entidade até d-1 (considerando d a data-valor da transferência), permitindo à SIBS

processar os pedidos e injetar os movimentos no ciclo 1. As transferências de planos de poupança são processadas apenas no ciclo 1 de compensação.

A figura seguinte apresenta de forma sucinta o modelo de funcionamento deste mecanismo.

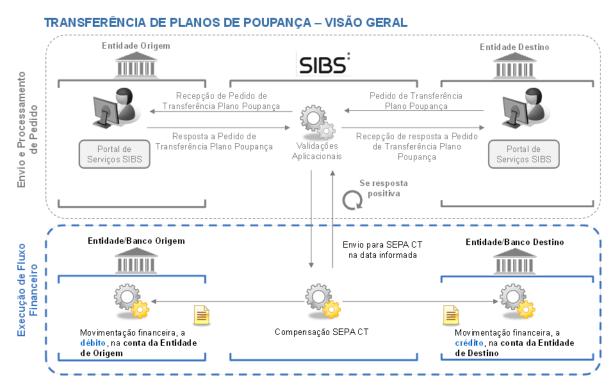


Figura 8 - Mecanismo de Execução de Fluxos Financeiros

#### Tratamento das Situações de Exceção

A APFIPP e a APS não apresentaram requisitos relativos às situações de exceção (*R-Transactions*) para a Solução de Transferência de Planos de Poupança (Devolução, Pedido de Devolução e Pedido de Cancelamento).

Eventuais necessidades de devolução devem desencadear um pedido de Transferência de Planos de Poupança em sentido inverso por parte da Entidade Destino (com o envolvimento do respetivo Banco).

Considerando que a solução constitui uma funcionalidade adicional (VAS) da Comunidade Nacional, a SIBS assegura no contrato de adesão com as Entidades a formalização deste processo de reversão e a não existência das funcionalidades associadas às *r-transactions* para este serviço.

#### 2.2.2.14.2 Pedido de Confirmação de Dados de Conta (VAS)

Para que o sistema bancário possa validar previamente a conformidade entre o IBAN e o Número de Identificação Fiscal (NIF) associados a pagamentos a realizar posteriormente, o Participante emissor dos pedidos solicita, ao Participante beneficiário desses pagamentos, a validação desta relação, devendo para tal informar os dados de identificação que possui.

Os pedidos de confirmação de dados de conta podem ser efetuados pelo IGCP e pelo Banco de Portugal.

No caso da utilização desta funcionalidade para o reembolso de impostos, cada Declaração Fiscal entregue poderá corresponder a um ou mais registos de validação, ou seja, "Sujeito 1 – IBAN A", "Sujeito 2 – IBAN A".

O Banco do Beneficiário, no ato da resposta, informa a situação no momento da validação do ficheiro, de acordo com a informação constante na sua Base de Dados, não sendo responsável por quaisquer alterações que possam ocorrer até à data do pagamento. De igual forma, o Banco do Beneficiário não é responsável pelas situações de não execução ou de execução deficiente da operação devidas a erro ou omissão da responsabilidade do cliente.

# 2.2.3 Modelo 2 - Transações SEPA via EBA STEP2

## 2.2.3.1 Âmbito

O STEP2 SEPA *Credit Transfer* (SCT) *Service* é um sistema pan-europeu de processamento de pagamentos de retalho e comerciais, não urgentes, denominados em euro e de grande volume. O sistema permite o encaminhamento de pagamentos entre os Participantes da EBA STEP2 SCT do Espaço SEPA aderentes ao SEPA CT *Scheme*.

O STEP2 SCT aceita pagamentos enviados em ficheiros provenientes dos Participantes Diretos, formatados de acordo com os *standards* de ficheiros EBA STEP2 através de ligações de redes seguras.

A EBA *Clearing* desenvolveu o serviço STEP2 SCT visando a implementação de todas as funcionalidades do EPC SEPA *Credit Transfer Scheme Rulebook*.

As principais funcionalidades deste serviço são:

- Implementação de todas as funcionalidades do EPC SEPA Credit Transfer Scheme Rulebook
   (Transferências a Crédito, Rejeições, Pedidos de Cancelamento, Pedidos de Devolução, Respostas a Pedidos de Devolução e Devoluções);
- Disponibilização de todos os elementos de informação requeridos (SEPA CT Scheme Rulebook e SEPA CT Scheme Inter-bank Implementation Guidelines);
- Aceitação apenas do formato ISO 20022 XML standards;
- Múltiplos ciclos de processamento para o mesmo dia TARGET.

# 2.2.3.2 Descrição do STEP2 SCT

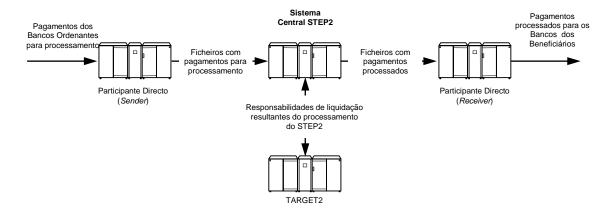


Figura 9 - STEP2 SEPA Credit Transfer Service

O serviço STEP2 SCT processa Transferências a Crédito com liquidação no TARGET2. O sistema disponibiliza serviços de receção, validação, encaminhamento e entrega de pagamentos em conformidade com o SEPA *Credit Transfer Rulebook* do EPC. As operações são trocadas em ficheiros através do interface *standard* SWIFTNet.

Os Bancos podem enviar pagamentos continuamente (24 horas por dia, cinco dias por semana), embora o STEP2 SCT não proceda à validação em tempo real durante a noite e no período de liquidação dos pagamentos.

Os Bancos que participam no STEP2 SCT podem optar por enviar e receber instruções de pagamento diretamente de e para o sistema central do STEP2 (como Participantes Diretos), ou enviar e receber instruções de pagamento através dos serviços de um Banco diretamente ligado ao STEP2 SCT (neste caso como Participantes Indiretos).

Os Participantes Diretos são reconhecidos pelo STEP2 SCT através dos oito primeiros caracteres do seu BIC. Um Banco pode ter mais do que um Participante Direto no STEP2 SCT uma vez que qualquer Banco ou agência que tenha um BIC (8) único pode participar diretamente no STEP2 SCT. O STEP2 SCT também utiliza um BIC diferente para identificar Participantes Diretos para a liquidação no TARGET2. Diferentes Participantes Diretos no STEP2 SCT podem liquidar no TARGET2 utilizando um mesmo BIC.

Os fluxos de instruções de pagamento e de fundos entre os Participantes Diretos e os Bancos a quem fornecem os serviços encontram-se fora do âmbito do STEP2 SCT.

#### 2.2.3.3 Normas Técnicas

O STEP2 SCT aceita e processa Transferências a Crédito em ficheiros enviados por Participantes Diretos de acordo com o formato SEPA ISO 20022 XML.

Todas as transações são efetuadas em Euro, incluindo as exceções. As contas do Ordenante e do Beneficiário podem ser em Euro ou qualquer outra moeda, no entanto, quaisquer conversões de moeda estão "fora" do *scheme*.

O Banco e a Conta do Beneficiário são identificados através do BIC e do IBAN, respetivamente.

## 2.2.3.4 Níveis de Participação

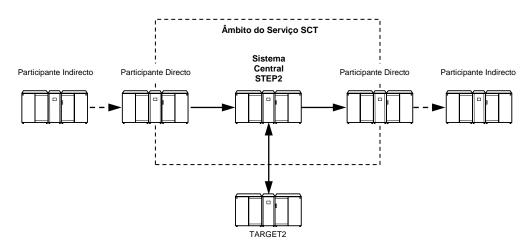


Figura 10 - Âmbito do serviço STEP2 SCT

Os Bancos que pretendem utilizar o serviço devem aderir direta ou indiretamente. Os Bancos dos Ordenantes, cujas operações de Transferências a Crédito são enviadas em ficheiros diretamente para o STEP2 SCT, denominam-se Participantes Diretos. Aqueles que optam por utilizar o serviço indiretamente, via Participantes Diretos são apelidados de Participantes Indiretos. De forma análoga, os Bancos dos Beneficiários recebem as transferências em ficheiros enviados diretamente pelo STEP2 SCT (Participantes Diretos) ou indiretamente (Participantes Indiretos) via Participantes Diretos.

Os Bancos que se encontram diretamente ligados ao STEP2 SCT e a outros serviços STEP2 podem partilhar a mesma infraestrutura física, tal como as ligações SWIFT, mas os ficheiros, os relatórios e a liquidação são segregados.

## 2.2.3.5 Validações STEP2 SCT

O STEP2 SCT aceita ou rejeita ficheiros de acordo com as regras descritas no manual EBA STEP2 SCT *Interface Specifications* que foram elaboradas respeitando as normas indicadas no SEPA SCT *Rulebook*.

O STEP2 SCT valida cada ficheiro que recebe de acordo com um conjunto de regras. O STEP2 SCT confere se as operações estão bem formatadas e contêm informação correta (i.e. nome do serviço,

códigos de países válidos, horas operacionais diárias).

Por outro lado, é fundamental que cada transação processada no sistema seja única, para assegurar, por exemplo, que na pesquisa de transferências originais, para associação a devoluções, tenhamos apenas uma ocorrência. Para tal, cada Banco Ordenante deve criar uma ID da transação que seja única para cada data de liquidação financeira.

O controlo de duplicações é específico para o STEP2 SCT de forma a evitar conflitos de informação proveniente de outros serviços STEP2.

Para além das validações inerentes à utilização do formato ISO 20022 XML é efetuada a verificação de um conjunto de dados, tais como:

- BIC dos Bancos envolvidos na operação (tabelas de routing PD e PI);
- Estrutura do IBAN do Banco do Ordenante e do Banco do Beneficiário;
- Data de liquidação interbancária.

#### 2.2.3.6 Encaminhamento STEP2 SCT

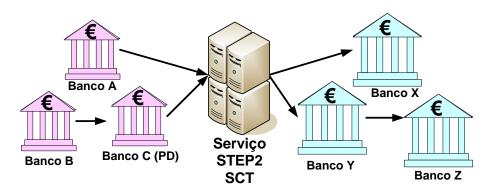


Figura 11 - Encaminhamento STEP2 SCT

O encaminhamento das instruções no STEP2 SCT é realizado através da utilização do campo do Banco do Beneficiário (BIC (8)). De forma a identificar o Banco Participante recebedor da instrução, o processo de encaminhamento utiliza tabelas que se encontram configuradas no sistema central, conforme seguidamente se detalha.

As tabelas espelham as ligações físicas e comerciais entre os Participantes Diretos e os seus Participantes Indiretos.

As tabelas de encaminhamento contêm:

- Os BIC de cada Participante Direto;
- Os BIC de cada Participante Indireto mapeados com o Participante Direto através dos quais recebem instruções de pagamento.

O processo de encaminhamento segue os seguintes trâmites: (i) primeiro é consultada a tabela de Participantes Diretos; (ii) no caso de o BIC do Banco do Beneficiário não existir na tabela é consultada então a tabela dos Participantes Indiretos; (iii) caso o BIC também não exista nesta tabela, então a operação é rejeitada.

## 2.2.3.7 Liquidação

O Serviço STEP2 SCT liquida as Transferências a Crédito e as Devoluções através da Liquidação Multilateral entre Participantes Diretos no sistema TARGET2.

Para efeitos de liquidação, o STEP2 SCT apenas reconhece uma posição (a do Participante Direto), devendo a suposição do Participante Indireto ser liquidada bilateralmente entre os dois Participantes, fora do âmbito do sistema STEP2 SCT.

## 2.2.3.8 Cancelamento de transações por falha de liquidação no STEP2

Caso ocorra o cancelamento de transações por falha de liquidação num ciclo no sistema STEP2 SCT, a SIBS, ao efetuar o fecho desse ciclo, irá submeter todas as transações referentes para o próximo ciclo de processamento no STEP2 SCT.

Portanto, os cancelamentos por falha de liquidação passam a ser considerados para o apuramento dos saldos e comunicados para o sistema de transações de grande montante de forma independente, isto é, sem qualquer relação com a transação original. Com base nos ficheiros disponibilizados pelo STEP2 SCT, a SIBS identifica e informa as transações canceladas num ciclo por falha de liquidação e que passam para o próximo ciclo de liquidação.

Os cancelamentos por falha de liquidação no último ciclo não passam para o dia seguinte, com a respetiva informação aos Participantes.

# 2.2.3.9 Fluxo de Informação após a Liquidação

Os Bancos devem efetuar o arquivo de toda a informação necessária para assegurar a reconciliação dos seus pagamentos. O STEP2 SCT disponibiliza toda a informação necessária aos Bancos para que possam controlar as suas posições.

Após cada ciclo de processamento será disponibilizado aos Participantes Diretos – Ordenantes e Beneficiários – um ficheiro CRR (*Cycle Reconciliation Report*) com a informação de liquidação efetuada no TARGET2.

Os Participantes Diretos recebem também diariamente um ficheiro de estatísticas para reconciliação (*Daily Reconciliation Report* – DRR), com a informação processada no sistema de forma agregada.

O DRR sintetiza o número e o valor dos créditos enviados, recebidos, rejeitados, cancelados e liquidados por data e ciclo de processamento, na perspetiva de Banco do Ordenante e de Banco do Beneficiário. Informa também as instruções liquidadas e canceladas no sistema TARGET2.

Os Participantes Diretos podem optar por receber também, no último dia de calendário do mês, um ficheiro com as estatísticas mensais do sistema (*Monthly Statistics Reports* – MSR).

## 2.2.3.10 A ligação ao sistema EBA STEP2 SCT via SIBS

#### Enquadramento

De acordo com o princípio da separação do *Scheme* da infraestrutura, a implementação do SEPA CT (SEPA *Credit Transfer*) implicou a definição de um conjunto de regras, práticas e *standards* "SEPA compatíveis", consubstanciadas no presente Manual, e a seleção dos fornecedores das infraestruturas

para o processamento dos pagamentos SEPA (os diferentes mecanismos de Compensação e Liquidação e as plataformas tecnológicas e redes de comunicação que as suportam).

Na sequência da implementação do STEP2 XCT, a EBA lançou o projeto SEPA *Credit Transfer Service* (SCT) baseado na plataforma STEP2.

A primeira fase de implementação, com data de arranque em Janeiro de 2008, compreendeu as funcionalidades básicas definidas no SEPA *Credit Transfer Scheme Rulebook*.

Por forma a materializar a operacionalização do SEPA *Credit Transfer Scheme* relativamente às operações entre os Bancos Nacionais e os Bancos do Espaço SEPA, a SIBS assume a função de interligação do Sistema Bancário Nacional com a EBA STEP2, permitindo assim "alcançar" todos os Beneficiários do Espaço SEPA.

Esta estratégia permitiu a disponibilização de um produto compatível com o SEPA *Credit Transfer Scheme*, assegurando neste processo a minimização de todos os impactos e custos envolvidos para os participantes.

#### Modelo de Processamento

A interligação do Sistema Bancário Nacional com a EBA STEP2 SCT concretiza-se através da Participação Direta ou Indireta neste sistema de um ou mais Bancos, sendo que a liquidação é efetuada pelos Bancos Participantes Diretos através do sistema TARGET2, e que recorrem à SIBS para efetuar o *routing*, de acordo com o seguinte diagrama.

A SIBS é a entidade que assegura a ligação técnica – e nomeadamente a transmissão dos fluxos com os dados das operações – entre a EBA STEP2 SCT e os Participantes Diretos ou Participantes Indiretos neste sistema, no Sistema Bancário Nacional.

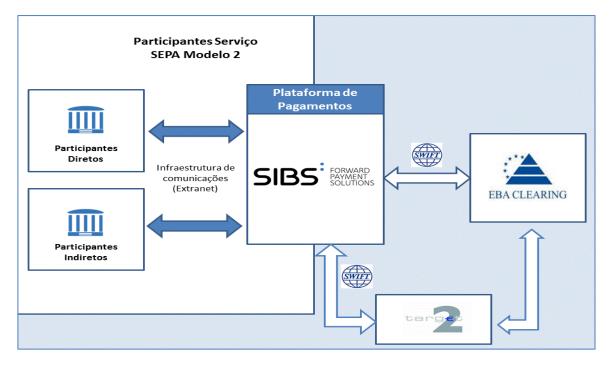


Figura 12 - Modelo de Processamento com a EBA STEP2

## Tipos de Entidades no Sistema

O Participante Direto utiliza a SIBS para efetuar a interligação com a EBA STEP2 SCT.

- Este Participante envia e recebe operações relativas ao sistema EBA STEP2 SCT através da SIBS (operações relativas ao próprio Banco).
- A liquidação das posições resultantes dos fluxos das operações do STEP2 SCT relativas ao Sistema Bancário Nacional da sua responsabilidade é assegurada por este Participante através do sistema TARGET2 (operações relativas ao próprio Banco e aos seus Participantes Indiretos).
   No sistema SEPA CT as operações relativas a este Participante têm um movimento a débito e o respetivo contravalor a crédito (operações contabilisticamente neutras).

Os **Participantes Indiretos**, representados no sistema EBA STEP2 SCT pelo Participante Direto, enviam e recebem operações do STEP2 SCT via SIBS. A compensação das operações dos Participantes Indiretos é assegurada pelo sistema SEPA CT e as responsabilidades de liquidação do STEP2 SCT pelo Participante Direto. A remuneração do Participante Direto é acordada bilateralmente com os seus Participantes Indiretos. Cada Participante Indireto, em cada momento, apenas pode estar associado um único Participante Direto, através do qual pode enviar e receber operações do STEP2 SCT.

O tarifário interbancário eventualmente acordado entre o Participante Direto e os Participantes Indiretos é apurado pela SIBS.

A SIBS efetua o processamento e *routing* entre o formato ISO 20022 XML e os formatos da EBA STEP2 SCT, e efetua a ligação via SWIFTNet com a EBA STEP2 SCT em representação dos Participantes Diretos, assegurando a confidencialidade dos dados comerciais relativos aos fluxos das operações de e para os Participantes Indiretos no Sistema Bancário Nacional.

As condições do relacionamento dos Participantes Indiretos com os Participantes Diretos e a SIBS são acordadas interbancariamente ao nível nacional e não com a EBA STEP2.

#### Ciclos de Processamento SEPA CT Modelo 2

Existem cinco ciclos de processamento de interligação com a EBA STEP2 SCT para a mesma data de liquidação financeira, que se processam de acordo com o seguinte diagrama.

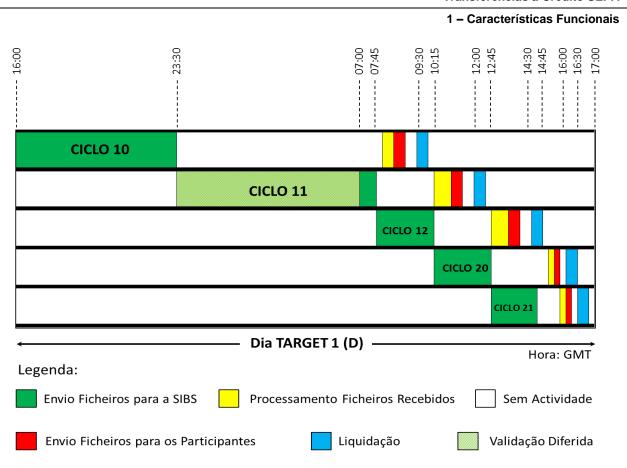


Figura 13 – Ciclos de Processamento com a EBA STEP2 SCT

Tabela 3 – Descrição de Processos com a EBA STEP2 SCT

Nº	Processo	Ciclo 10	Ciclo 11	Ciclo 12	Ciclo 20	Ciclo 21
1	Envio de instruções para a SIBS  Os Bancos Participantes no sistema nacional (Participantes Diretos e Indiretos no sistema STEP2 SCT) enviam à SIBS as Transferências a Crédito, as Devoluções, os Pedidos de Cancelamento, Pedidos de Devolução e Resposta a Pedido de Devolução para processamento no sistema STEP2 SCT.	Desde as 16:00 até às 23:30 (D-1).	Desde as 23:30 até às 07:45 (D-1).	Desde as 07:45 até às 10:15 (D).	Desde as 10:15 até às 12:45 (D).	Desde as 12:45 até às 14:45 (D).
2	Validação das instruções na SIBS  A SIBS valida os ficheiros recebidos dos Bancos, gerando um ficheiro de erros e validações por cada ficheiro validado, com o resultado do processo de validação na SIBS e identificando eventuais erros detetados no processamento dos ficheiros. Num ficheiro integralmente rejeitado a SIBS não envia nenhuma transferência para o sistema STEP2 SCT. Num ficheiro parcialmente rejeitado a SIBS envia para o sistema STEP2 SCT apenas as operações válidas.	Entre as 16:00 e as 23:30 (D- 1).	Entre as 07:00 e as 07:45 (D).	Entre as 07:45 e as 10:15 (D).	Entre as 10:15 e as 12:45 (D).	Entre as 12:45 e as 14:45 (D).

Nº	Processo	Ciclo 10	Ciclo 11	Ciclo 12	Ciclo 20	Ciclo 21
3	Conversão das instruções para o formato STEP2 SCT  A SIBS converte as instruções aceites para o formato STEP2 SCT.	Após cada processo de validação.				
4	Envio das instruções ao sistema STEP2 SCT  A SIBS gera e envia os ficheiros com as instruções, por cada PD, para o sistema EBA STEP2.	Após os processos 2 e 3, tendo como limite a 01:00 (D).	Após os processos 2 e 3, tendo como limite as 8:00 (D).	Após os processos 2 e 3, tendo como limite as 10:30 (D).	Após os processos 2 e 3, tendo como limite as 13:00 (D).	Após os processos 2 e 3, tendo como limite as 15:00 (D).
5	Validação no sistema central STEP2 SCT  O sistema central STEP2 SCT valida os ficheiros com as Transferências a Crédito e as <i>R-transactions</i> e responde, sempre por PD, enviando um ficheiro de erros à SIBS com o resultado da validação por cada ficheiro recebido.	Após o envio dos ficheiros ao STEP2 SCT.	Após o envio dos ficheiros ao STEP2 SCT			
6	Envio dos ficheiros de erro aos Bancos  A SIBS converte o ficheiro de erros recebido do sistema central STEP2 SCT e envia aos Bancos essa informação via ficheiro de erros do sistema SEPA CT. É gerado um ficheiro de erros e validações por cada ficheiro enviado à SIBS pelos Bancos, que tenha tido pelo menos uma instrução aceite na SIBS.	Após a receção dos ficheiros de erros do STEP2 SCT.				
7	Liquidação no sistema TARGET2 Liquidação das operações no sistema TARGET2 entre os Participantes Diretos STEP2 SCT.	Entre as 06:30 e as 07:00 de D.	Entre as 08:45 e as 09:15 de D.	Entre as 11:15 e as 11:45 de D.	Entre as 13:45 e as 14:15 de D.	Entre as 15:21 e as 15:30 de D.
8	Receção dos ficheiros do sistema STEP2 SCT  Após a liquidação, o sistema central do STEP2 SCT produz e envia à SIBS os ficheiros com o resultado do processamento.  A SIBS recebe e trata ficheiros relativos a:  Transferências a Crédito, Pedidos de Devolução, Respostas a Pedidos de Devolução e Devoluções processadas corretamente no sistema STEP2 SCT;  Transferências a Crédito e Devoluções canceladas neste sistema devido a eventuais falhas de liquidação no sistema TARGET2 na janela temporal definida (apenas comunicadas caso existam);  Informação de reconciliação e estatística.	Receção dos ficheiros entre as 07:00 e as 08:00 de D. SIBS processa a partir das 08:00 (D).	Receção dos ficheiros entre as 09:15 e as 10:15 de D. SIBS processa a partir das 10:15 (D).	Receção dos ficheiros entre as 11:45 e as 12:45 de D. SIBS processa a partir das 12:45 (D).	Receção dos ficheiros entre as 14:15 e as 15:15 de D. SIBS processa a partir das 15:15 (D).	Receção dos ficheiros entre as 15:30 e as 15:45 de D. SIBS processa a partir das 15:45 (D).

Nº	Processo	Ciclo 10	Ciclo 11	Ciclo 12	Ciclo 20	Ciclo 21
9	Envio dos ficheiros de instruções do sistema STEP2 SCT aos Bancos  A SIBS converte os ficheiros recebidos relativamente às instruções processadas corretamente no sistema STEP2 SCT e eventualmente às instruções canceladas neste sistema devido a problemas na liquidação no sistema TARGET2 (apenas comunicadas caso existam).  De seguida, envia-os aos Bancos do Beneficiário (Participantes Diretos e Participantes Indiretos no sistema STEP2 SCT).  Por outro lado, envia também o impacto contabilístico destas operações aos Bancos Participantes Diretos no sistema STEP2 SCT.	Entre as 08:30 e as 09:00 (D).	Entre as 11:00 e as 11:30 (D).	Entre as 13:30 e as 14:00 (D).	Entre as 15:30 e as 15:45 (D).	Entre as 16:05 e as 16:15 (D).
10	<ul> <li>Envio dos ficheiros de reconciliação e estatística do sistema STEP2 SCT aos Participantes Diretos</li> <li>A SIBS envia aos Participantes Diretos no sistema STEP2 SCT os ficheiros com a informação de reconciliação e estatística relativamente às operações processadas neste sistema, sem tratamento adicional:</li> <li>CRR – No fim de cada ciclo;</li> <li>DRR – No fim do dia (depois do último Ciclo);</li> <li>MSR – No último dia útil TARGET de cada mês (caso o Banco tenha optado por esta funcionalidade).</li> </ul>	Entre as 08:30 e as 09:00 (D).	Entre as 11:00 e as 11:30 (D).	Entre as 13:30 e as 14:00 (D).	Entre as 15:30 e as 15:45 (D).	Entre as 16:05 e as 16:15 (D).
11	Envio dos ficheiros da compensação aos Bancos  A SIBS envia aos Bancos os ficheiros resultantes da compensação SEPA CT e a informação relativa à faturação SIBS e interbancária.	Entre as 08:30 e as 09:00 (D).	Entre as 11:00 e as 11:30 (D).	Entre as 13:30 e as 14:00 (D).	Entre as 15:30 e as 15:45 (D).	Entre as 16:05 e as 16:15 (D).
12	Liquidação no TARGET2	Às 09:30 (D).	Às 12:00 (D).	Às 14:30 (D).	Às 16:00 (D).	Às 16:30 (D).

#### **Feriados TARGET**

Nos feriados TARGET (sábados, domingos e feriados previstos no sistema), o sistema central da EBA STEP2 SCT não processa os ficheiros recebidos dos Participantes, encontrando-se encerrado. O sistema central processa todos os ficheiros recebidos antes do encerramento. No dia útil TARGET seguinte o sistema central retoma o processamento das transferências recebidas para esta data-valor. A SIBS formata a data-valor dos ficheiros a enviar ao sistema central do STEP2 SCT de acordo com a tabela de feriados TARGET.

# Plataforma de Liquidação

Como referido, a liquidação das posições financeiras resultantes do processamento das operações STEP2 SCT é assegurada pelo Participante Direto através do sistema TARGET2.

Para efeitos de liquidação, o STEP2 SCT apenas reconhece uma posição – a do Participante Direto –, devendo a subposição do Participante Indireto ser liquidada entre os dois Participantes fora do âmbito do sistema STEP2 SCT. Esta processa-se através da movimentação da conta RTGS via TARGET2, com base em informação prestada pela SIBS no âmbito do *Scheme* SEPA CT, por contrapartida da movimentação da conta/posição do Banco EBA no TARGET2 (vd. figura seguinte).

Consultar os capítulos técnicos para maior detalhe sobre o processamento contabilístico das operações relativas ao STEP2 SCT.

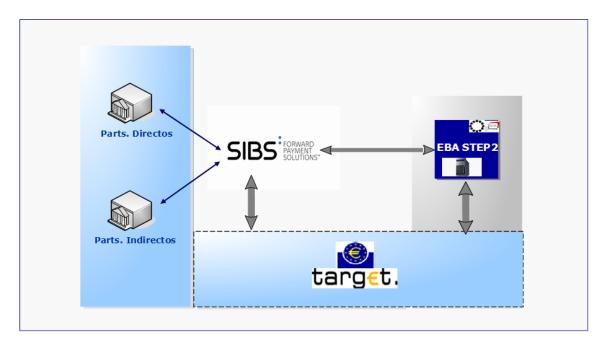


Figura 14 - Processo de Liquidação

## Implementação Técnica da Ligação à EBA STEP2

A implementação técnica da ligação à EBA STEP2 implica a operação do sistema do Participante Direto na SIBS, em que esta entidade assegura a prestação deste serviço a este Banco de forma transparente.

Este serviço envolve as seguintes componentes:

- i) a implementação de um interface na SIBS com o Sistema da EBA (componente SWIFT);
- ii) a implementação de um *interface* na SIBS entre esta componente e o Sistema de Compensação SEPA CT;
- iii) a instalação/configuração e operação de um terminal *web* para acesso *online* ao sistema STEP2 SCT na SIBS e nos Participantes Diretos (para consulta da informação residente no sistema STEP2 SCT relativa a ficheiros, transferências e tabelas de *routing*, ou para a realização de operações técnicas no sistema);

iv) a ligação à EBA STEP2 via SWIFTNet.

Os serviços SWIFT necessários para a ligação à EBA STEP2 são:

- SWIFTNet Interact e Fileact, para o File Transfer,
- SWIFTNet Interact e Browse, para o Browsing.

A implementação técnica pela SIBS decorre de acordo com o seguinte diagrama:

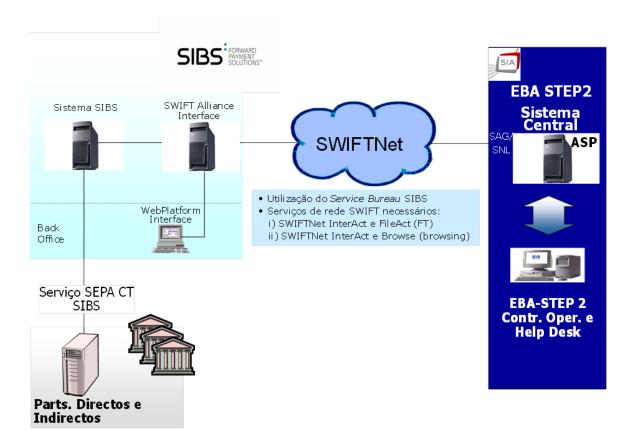


Figura 15 – Implementação Técnica da ligação à EBA STEP2

# 2.2.4 Funcionalidades adicionais da SIBS (SEPA CT Modelo 1 e 2)

## 2.2.4.1 Conversão de BIC e IBAN em Fusões (AOS)

#### Objetivo

Disponibilizar uma funcionalidade adicional (AOS) que permita a conversão de BIC/IBAN em processos de fusão e alteração de entidades.

Esta funcionalidade poderá ser utilizada pela entidade que resultar da - ou se mantenha com a - fusão ou alteração (que designamos por Banco Representante). Desta fusão ou alteração será dado conhecimento aos participantes no sistema através de carta-circular do Banco de Portugal. Como consequência da fusão ou alteração de entidades, a SIBS irá excluir da vertente SEPA do subsistema de

Transferências a Crédito, a partir de determinada data de liquidação, a entidade que resultar absorvida/dissolvida no processo de fusão.

#### Âmbito

Considerando o que foi referido no ponto anterior, esta funcionalidade pode ser disponibilizada em duas situações:

- Durante o período em que a entidade a ser excluída ainda é participante ativa na vertente SEPA do subsistema de Transferências a Crédito
- 2. Após a data-fim de participação na vertente SEPA do subsistema de Transferências a Crédito.

Na primeira situação, a SIBS irá aceitar com base na informação previamente disponibilizada pelo Banco Representante<sup>3</sup>, as transferências cujo BIC e IBAN de destino integrem a informação disponibilizada em ficheiro, convertendo-as em transferências destinadas ao Banco Representante.

A SIBS não rejeitará as transferências cujo BIC e IBAN não constem da informação disponibilizada pelo Banco Representante, sendo estas enviadas para o destinatário indicado na transferência.

Na segunda situação, a SIBS irá aceitar com base na informação previamente disponibilizada pelo Banco Representante, as transferências cujo BIC e IBAN de destino integrem a informação disponibilizada, convertendo-as em transferências destinadas ao Banco Representante.

A SIBS rejeitará as transferências cujo BIC e IBAN não constem da informação disponibilizada pelo Banco Representante.

#### Descrição e pressupostos da funcionalidade:

- O Banco Representante corresponde ao Banco que sobrevive ao processo de fusão/alteração;
- A conversão é válida para as transferências referentes ao modelo 1 e ao modelo 2 da vertente SEPA do subsistema de Transferências a Crédito;
- A conversão de BIC e IBAN é informada pelo Banco Representante, através do envio para a SIBS, do ficheiro ECI (exclusivamente em formato de texto (flat-file));
- No detalhe do ficheiro ECI será informado o BIC e IBAN atual e o novo BIC e IBAN para conversão, assim como a data de início da funcionalidade de conversão;
- A SIBS procede à validação do ficheiro ECI recebido e envia ficheiro de validação ERC com tipo de registo específico (os IBAN informados devem pertencer ao Banco (BIC) correspondente, sendo esta regra validada pela SIBS);
- A conversão é aplicada apenas ao BIC e IBAN do Beneficiário da transferência a crédito;
- Apenas são convertidos BIC e IBAN informados no ficheiro ECI. As transferências com BIC e IBAN de destino que não constem do ficheiro serão processadas de acordo com as regras de validação implementadas no sistema SEPA CT e as situações acima indicadas;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Banco que sobrevive à fusão.

 Não existe conversão de BIC e IBAN para as *r-transactions* (pedidos de cancelamento, devoluções, pedidos de devolução, resposta positiva e resposta negativa).

A descontinuação da funcionalidade de conversão será efetuada pelo mesmo Banco que solicitou a ativação do mesmo, i.e. pelo Banco Representante, através do envio de novo ficheiro ECI apenas com registo de *header* e *trailer*. A descontinuação da funcionalidade torna-se efetiva no momento do processamento deste ficheiro.

Se a funcionalidade de conversão já se encontra ativa e o Banco Representante pretende alterar os dados de conversão anteriormente enviados, deve recorrer aos seguintes procedimentos, em função do objetivo pretendido:

- Para acrescentar registos para conversão (BIC e IBAN) deve ser enviado um ficheiro com os registos a adicionar, pode ser enviado em qualquer altura e terá efeito de acordo com a datavalor indicada no ficheiro;
- Para alterar registos já existentes para conversão (BIC e IBAN), deve ser enviado um ficheiro com os registos a alterar: se os registos forem iguais a algum que já exista na base de dados, os registos serão alterados de acordo com o informado no ficheiro. Esta alteração terá efeito na data-valor indicada. Caso os registos sejam diferentes, estes registos serão adicionados à base de dados (ver processo do parágrafo anterior);
- Para apagar/substituir na íntegra a informação para conversão deve adotar o seguinte procedimento (neste processo, é aconselhável contactar a SIBS antecipadamente):
  - Enviar um ficheiro ECI só com header e trailer, para apagar o conteúdo de todos os parâmetros de conversão pedidos pelo banco anteriormente; e
  - Enviar novo ficheiro ECI com os novos dados para conversão, indicando a data pretendida para início do serviço.

As transferências a crédito que foram alvo de conversão pela SIBS são enviadas para o Banco Beneficiário (Banco Representante), através dos ficheiros de receção de transferências a crédito. A informação das transferências cujo BIC e IBAN do Beneficiário foram convertidos é disponibilizada em relatório mensal a enviar pela SIBS ao Banco Representante<sup>4</sup>.

O Banco Representante recebe informação destas transações no ficheiro de Resumo da Compensação (RCT) e no ficheiro de Faturação (FCT). Ao assumir a sua liquidação financeira, estas transações passam a afetar os totais do Banco Representante nos ficheiros de saldos a enviar ao TARGET2.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Relatório mensal disponibilizado com base nas Estatísticas do serviço.

# 2.2.5 Funcionalidades SEPA CT de gestão de risco

#### 2.2.5.1 Transferências a Crédito SEPA de Grande Montante

Visando o cumprimento do princípio estabelecido no Regulamento do SICOI relativo à obrigatoriedade da liquidação financeira, por bruto, das operações de grande montante através do TARGET2, foi definido um processo alternativo para todas as transações de grande montante enviadas e/ou recebidas no SEPA CT *Scheme*.

Os Bancos que participem no sistema SEPA CT podem enviar e/ou receber transações de grande montante, no entanto, a sua liquidação será efetuada por bruto no TARGET2, da seguinte forma:

- A SIBS exclui as Transferências a Crédito e as Devoluções SEPA de grande montante do apuramento dos saldos da compensação;
- Posteriormente, a SIBS envia ao TARGET2 as Transferências a Crédito e as Devoluções SEPA de grande montante para que estas sejam liquidadas por bruto no TARGET2 nas contas de liquidação indicadas pelos participantes, através do procedimento de liquidação n.º 3 (*Bilateral* settlement);
- Os detalhes das transações são enviados pela SIBS para os Bancos nos respetivos ficheiros do sistema SEPA CT.

Este procedimento é aplicado a todas as transações de grande montante, de valor igual ou superior a 100.000 Euros.

# 2.2.5.2 Mecanismo de Gestão de Risco para Participantes Diretos na sua relação com Participantes Indiretos (AOS)

Com a alteração da componente de liquidação do SPGT para o TARGET2, a 2 de março de 2009, e considerando as alterações então efetuadas ao Regulamento do SICOI, existem diversos tipos de risco a ser mitigados (risco de liquidez, risco operacional, risco sistémico, entre outros).

Por forma a permitir aos Participantes uma adequada gestão de risco no serviço SEPA CT, a SIBS disponibiliza via Portal de Serviços SIBS (PSS), uma funcionalidade adicional (AOS) de controlo de risco que permite posicionar um montante máximo para o Modelo 1 e para o Modelo 2.

Este mecanismo disponibiliza as seguintes opções aos Participantes:

- Participante Direto
  - Consultar online;
    - A lista de todos os seus PI no Modelo 1 e Modelo 2;
    - O total em valor de transações Modelo 1 e Modelo 2 enviadas;
    - O total em valor de transações Modelo 1 e Modelo 2 enviadas por PI;
    - Os montantes máximos Modelo 1 e Modelo 2 associados a cada PI;
  - Inserir e alterar os montantes máximos Modelo 1 e Modelo 2 associados a cada PI;
  - Gestão de contactos.

- Participante Indireto
  - Consultar online;
    - O total em valor de transações Modelo 1 e Modelo 2 enviadas;
    - Os montantes máximos Modelo 1 e Modelo 2 definidos pelo PD.
  - Gestão de contactos.

São as seguintes as principais responsabilidades ao nível do mecanismo de controlo de risco. Responsabilidades do Participante Direto:

- Garantir que o montante está de acordo com a informação mais atualizada;
- Monitorizar se o Participante Indireto ultrapassou o montante máximo definido;
- Alterar o montante máximo definido para os seus PI.

## Responsabilidades da SIBS:

- Controlar os montantes máximos definidos pelo PD rejeitando, com o respetivo código de erro, todas as transações enviadas (transferências a crédito e/ou devoluções) que ultrapassem o respetivo montante máximo definido;
- Informar via e-mail os Participantes quando o PI ultrapassa o montante máximo definido.

A figura seguinte apresenta de forma sucinta o processo de gestão de risco associado a este mecanismo:

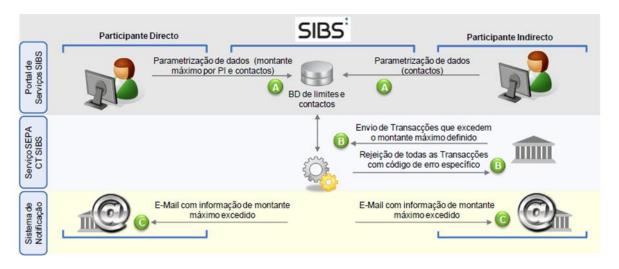


Figura 16 - Processo de Gestão de Risco

## Descrição do processo:

Parametrização de dados de forma a garantir a rejeição de transações que excedam o montante máximo definido e a execução do fluxo de informação aos participantes. O montante máximo é estabelecido para cada data de liquidação (engloba as transações enviadas nos ciclos de processamento do dia, exceto aquelas que foram objeto de um pedido de cancelamento) e nos casos em que é ultrapassado, o PD pode a qualquer momento alterá-lo via Portal de Serviços SIBS (o montante máximo estará sempre dependente da informação mais atualizada);

- Quando existem transações que excedem o montante máximo definido pelo PD, a SIBS tendo em conta essa informação previamente parametrizada rejeitará essas transações com código de erro específico (a validação é efetuada por transação e não por ficheiro);
- Após rejeição das transações a SIBS informa o PD e PI via e-mail de acordo com o dados previamente parametrizados.